



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

# Boletim Oficial

*Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.*



Edição Nº 891 de 05 de setembro de 2017

**PAGUE SEUS DÉBITOS  
EM ATRASO COM ATÉ**

**95%**

**DE DESCONTO EM  
MULTAS E JUROS**



**DE 01/08 A 15/09**



**Ganha Você, Ganha a Cidade**



## PODER EXECUTIVO

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**

### **CHEFE DE GABINETE**

-

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-1248

### **PROCURADORIA GERAL**

**Márcio Roncalli de Almeida Petrillo**  
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

### **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

-

E-mail: pmv.asscom@gmail.com  
Telefone: (24) 2452-1686  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

## SUBPREFEITURAS

**Barão de Juparanã:**  
Telefone: (24) 2471-5961  
**Maurício Coelho Macedo**

**Santa Isabel:**  
Telefone: (24) 2457-1201  
**Geraldo da Silva Leite**

**Pentagna:**  
Telefone: (24) 2453-8971  
**Alzinete Fátima Silva de Souza**

**Parapeúna:**  
Telefone: (24) 2453-9138  
-

**Conservatória:**  
Telefone: (24) 2438-1188  
**Vitor Emanuel do Couto**

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### **GOVERNO**

**Hiram de Avellar Pinto Júnior**  
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-4776  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### **CONTROLE INTERNO**

**Flávia Guimarães Silva**  
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-0857  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### **ADMINISTRAÇÃO**

**Denise de Jesus Silva Souza**  
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-3109  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### **FAZENDA**

**Rosemeri Cesar de Souza**  
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-4352  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### **MEIO AMBIENTE**

**Paulo Sérgio Gomes**  
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-8638  
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

### **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA**

**Carlos Henrique Barros Machado**  
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-6122  
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

### **EDUCAÇÃO**

**Maria Aparecida de Almeida**  
E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-7402 / 2458-4866  
Endereço: R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

### **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**

**José Geraldo Barbosa Chaves**  
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-4303  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### **SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL**

**Carlos Henrique Barros Machado**  
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-1442  
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

### **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Hélio Lemos Suzano Júnior**  
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-2891  
Endereço: Rua Raphael Jannuzzi, N.º 120, 1.º andar - Centro

### **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Roseli da Silva Moreira**  
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-0795  
Endereço: R. Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

### **ESPORTE E LAZER**

**Rômulo Milagres Ribeiro**  
E-mail: esportelaze@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-4698  
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

### **CULTURA E TURISMO**

**Hélio Lemos Suzano Júnior**  
E-mail: contatosetur@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-3855  
Endereço: R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

### **SAÚDE**

**Soraia Furtado da Graça**  
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-6414  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

## PODER LEGISLATIVO

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24) 2453-3777

#### **PRESIDENTE**

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva

#### **VICE-PRESIDENTE**

Aloysio Saulo Maria Infante de Jesus  
Breves Beiler

#### **1.º SECRETÁRIO**

David Barbosa Nogueira

#### **2.º SECRETÁRIO**

Pedro Paulo Magalhães Graça

## PREVI-VALENÇA

### **DIRETOR EXECUTIVO**

**Sonia Cristina Vasconcelos Vilela**  
E-mail: [sonia@previ-valenca.rj.gov.br](mailto:sonia@previ-valenca.rj.gov.br)  
Telefone: (24) 2453-5848  
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

*Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro  
Valença/RJ - CEP: 27600-000  
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696  
E-mail: [ouvidoria@valenca.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@valenca.rj.gov.br)  
[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)*



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2014

#### RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DA CONVOCAÇÃO Nº 04/2017

O Departamento de Recursos Humanos, torna público o resultado dos exames médicos admissionais da Convocação 04/2017, na forma do item 9.4.1 e 9.4.3 do Edital do Concurso Público Municipal 001/2014/PMV/RJ, conforme abaixo discriminado.

#### Cargo: 002 – Professor I - Artes

| Class. | Inscrição | Candidato                      | Resultado |
|--------|-----------|--------------------------------|-----------|
| 4      | 63169-8   | Simone Aleixo Milagre De Souza | Aprovada  |

#### Cargo: 007 – Agente Educacional II

| Class. | Inscrição | Candidato                      | Resultado |
|--------|-----------|--------------------------------|-----------|
| 48     | 63422-0   | Beatriz Leopoldino De Oliveira | Aprovada  |

Valença, 04 de setembro de 2017.

**Rafael Silva Pereira**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

### CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2014

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE DA CONVOCAÇÃO Nº 04/2017

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais: Lei Complementar n.º 28 de 28 de setembro 1999, Lei 2.549 de 10 de novembro de 2010 e posteriores alterações e Lei Complementar n.º 149 de 05 de outubro de 2011, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para a assinatura do termo de posse na vaga do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Valença, após concluídas as etapas da prova objetiva, entrega de documentos e entrega de exames médicos admissionais.

Os candidatos possuindo cargo público não acumulável, na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal em outro ente público, deverão apresentar documentação comprobatória do afastamento do seu antigo cargo para que possa assinar o termo de posse.

A assinatura do Termo de Posse ocorrerá na Prefeitura Municipal de Valença, Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Dr. Figueiredo nº: 320, 2º andar, Bairro: Centro – Valença/RJ, em 11 de setembro de 2017, às 12h.

#### Candidatos convocados:

#### Cargo: 002 – Professor I - Artes

| Class. | Inscrição | Candidato                      |
|--------|-----------|--------------------------------|
| 04     | 63169-8   | Simone Aleixo Milagre De Souza |

#### Cargo: 007 – Agente Educacional II

| Class. | Inscrição | Candidato                      |
|--------|-----------|--------------------------------|
| 48     | 63422-0   | Beatriz Leopoldino De Oliveira |

Valença, 04 de setembro de 2017.

**Rafael Silva Pereira**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 031/2017

Processo Administrativo nº: 13.297/2017

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de lâminas para motoniveladora e lâminas para retroescavadeira com parafusos e porcas, destinadas a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Tipo de licitação: Menor preço, por item.

Informações: (24) 2452.4425 – e-mail:

[licitacoespmvrj@gmail.com](mailto:licitacoespmvrj@gmail.com)

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 19 de setembro de 2017, às 09:00 horas.

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)).

- Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail:

[licitacoespmvrj@gmail.com](mailto:licitacoespmvrj@gmail.com)

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

**Marco Valério Cardoso Nackly**  
Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 032/2017

Processo Administrativo nº: 14.631/2017

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de gás de cozinha (GLP) destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tipo de licitação: Menor preço, por item.

Informações: (24) 2452.4425 – e-mail:

[licitacoespmvrj@gmail.com](mailto:licitacoespmvrj@gmail.com)

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 20 de setembro de 2017, às 09:00 horas.

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)).

- Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail:

[licitacoespmvrj@gmail.com](mailto:licitacoespmvrj@gmail.com)

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

**Marco Valério Cardoso Nackly**  
Pregoeiro



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016  
(4ª REPUBLICAÇÃO)**

**Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

**Fundamento:** Processo Administrativo nº 8.496/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 014/2016

**Objeto:** Registro de Preços para eventual fornecimento de botijas e cilindros de gás de cozinha (GLP), destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.

**Beneficiários:** L. R. Neves Distribuidora de Gás-ME

| Item | Quant | Unid     | Produto                          | Empresa                            | Preço Unitário |
|------|-------|----------|----------------------------------|------------------------------------|----------------|
| 1    | 1.560 | botija   | Gás de cozinha (GLP) 13 kg – P13 | L.R. Neves Distribuidora de Gás-ME | 61,30          |
| 2    | 384   | cilindro | Gás de cozinha (GLP) 45 kg – P45 | L.R. Neves Distribuidora de Gás-ME | 226,00         |

**Marco Valério Cardoso Nackly  
Pregoeiro**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017  
(2ª REPUBLICAÇÃO)**

**Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

**Fundamento:** Processo Administrativo nº 11.734/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 001/2017

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais diversos, destinados a pequenos reparos nas escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.

**Beneficiários:** F.E.B. Leal Comércio Produtos Metalúrgicos e Materiais de Saneamento-ME e Almeida Mancebo Mercadinho Ltda.-ME.

| ITEM | QUANT | UNID  | PRODUTO                                             | EMPRESA     | PREÇO UNITÁRIO | MARCA        |
|------|-------|-------|-----------------------------------------------------|-------------|----------------|--------------|
| 1    | 40    | Unid. | Adaptador curto soldável 20 mm x 1/2"               | F.E.B. Leal | 0,30           | PLASTUBOS    |
| 2    | 40    | Unid. | Adaptador curto soldável 25 mm x 3/4"               | F.E.B. Leal | 0,55           | PLASTUBOS    |
| 3    | 40    | Unid. | Adaptador curto soldável 32 mm x 1"                 | F.E.B. Leal | 1,05           | PLASTUBOS    |
| 4    | 20    | Unid. | Adaptador curto soldável 40 mm x 1.1/4"             | F.E.B. Leal | 2,40           | PLASTUBOS    |
| 5    | 20    | Unid. | Adaptador curto soldável 50 mm x 1.1/2"             | F.E.B. Leal | 2,50           | PLASTUBOS    |
| 6    | 20    | Unid. | Adaptador PVC c/ flange, rosca p/ cx d'água 1/2"    | F.E.B. Leal | 7,40           | CORR PLASTIK |
| 7    | 20    | Unid. | Adaptador PVC c/ flange, rosca p/ caixa d'água 3/4" | F.E.B. Leal | 9,90           | CORR PLASTIK |
| 8    | 10    | Unid. | Adaptador PVC c/ flange, rosca p/ caixa d'água 1"   | F.E.B. Leal | 9,80           | CORR PLASTIK |
| 9    | 25    | Unid. | Adaptador PVC c/ flange p/ caixa d'água 20 mm       | F.E.B. Leal | 6,85           | CORR PLASTIK |
| 10   | 25    | Unid. | Adaptador PVC c/ flange p/ caixa d'água 25 mm       | F.E.B. Leal | 6,40           | CORR PLASTIK |
| 11   | 25    | Unid. | Adaptador PVC c/ flange p/ caixa d'água 32 mm       | F.E.B. Leal | 11,80          | CORR PLASTIK |
| 12   | 10    | Unid. | Adaptador PVC c/ flange p/ caixa d'água 40 mm       | F.E.B. Leal | 16,00          | CORR PLASTIK |
| 13   | 10    | Unid. | Adaptador PVC c/ flange p/ caixa d'água 50 mm       | F.E.B. Leal | 17,00          | CORR PLASTIK |
| 14   | 20    | Unid. | Adaptador p/ válvula de lavatório 7/8" x 40 mm      | F.E.B. Leal | 2,35           | GTRES        |
| 15   | 15    | Unid. | Adaptador p/ válvula americana 3.1/2" da pia inox   | F.E.B. Leal | 4,60           | GTRES        |
| 16   | 20    | Unid. | Bucha de Redução JS longa 25 x 20 mm                | F.E.B. Leal | 0,60           | CORR PLASTIK |
| 17   | 20    | Unid. | Bucha de Redução JS longa 32 x 25 mm                | F.E.B. Leal | 1,15           | CORR PLASTIK |

|    |    |       |                                                |             |       |              |
|----|----|-------|------------------------------------------------|-------------|-------|--------------|
| 18 | 20 | Unid. | Bucha de Redução JS longa 50 x 25 mm           | F.E.B. Leal | 2,90  | PLASTUBOS    |
| 19 | 10 | Unid. | Bucha de Redução JS longa 50 x 32 mm           | F.E.B. Leal | 3,10  | PLASTUBOS    |
| 20 | 10 | Unid. | Bucha de Redução JS curta 25 x 20 mm           | F.E.B. Leal | 0,65  | PLASTUBOS    |
| 21 | 10 | Unid. | Bucha de Redução JS curta 32 x 25 mm           | F.E.B. Leal | 0,75  | PLASTUBOS    |
| 22 | 10 | Unid. | Bucha de Redução JS curta 40 x 32 mm           | F.E.B. Leal | 1,30  | PLASTUBOS    |
| 23 | 10 | Unid. | Bucha de Redução JS curta 50 x 40 mm           | F.E.B. Leal | 1,75  | PLASTUBOS    |
| 24 | 20 | Unid. | Bucha de redução PVC com rosca 3/4" x 1/2"     | F.E.B. Leal | 0,45  | PLASTUBOS    |
| 25 | 3  | Unid. | Bucha de redução longa p/ esgoto 150 x 100 mm  | F.E.B. Leal | 15,00 | KRONA        |
| 26 | 10 | Unid. | Bucha de redução longa p/ esgoto 100 x 75 mm   | F.E.B. Leal | 6,20  | KRONA        |
| 27 | 5  | Unid. | Bucha de redução longa p/ esgoto 100 x 50 mm   | F.E.B. Leal | 5,55  | KRONA        |
| 28 | 5  | Unid. | Bucha de redução longa p/ esgoto 50x40 mm      | F.E.B. Leal | 1,70  | KRONA        |
| 29 | 5  | Unid. | Bucha de redução galvanizada 1" x 3/4"         | F.E.B. Leal | 6,05  | REMADI       |
| 30 | 5  | Unid. | Bucha de redução galvanizada 1. 1/4" x 1"      | F.E.B. Leal | 7,90  | REMADI       |
| 31 | 5  | Unid. | Bucha de redução galvanizada 1. 1/4" x 3/4"    | F.E.B. Leal | 8,10  | REMADI       |
| 32 | 5  | Unid. | Bucha de redução galvanizada 1. 1/2" x 1. 1/4" | F.E.B. Leal | 10,35 | REMADI       |
| 33 | 10 | Unid. | Cap soldável 20 mm                             | F.E.B. Leal | 0,60  | CORR PLASTIK |
| 34 | 10 | Unid. | Cap soldável 25 mm                             | F.E.B. Leal | 0,70  | CORR PLASTIK |
| 35 | 10 | Unid. | Cap soldável 32 mm                             | F.E.B. Leal | 1,35  | CORR PLASTIK |
| 36 | 5  | Unid. | Cap soldável 40 mm                             | F.E.B. Leal | 2,20  | CORR PLASTIK |
| 37 | 5  | Unid. | Cap soldável 50 mm                             | F.E.B. Leal | 3,95  | CORR PLASTIK |
| 38 | 10 | Unid. | Cap com rosca 1/2"                             | F.E.B. Leal | 0,85  | PLASTUBOS    |
| 39 | 10 | Unid. | Cap com rosca 3/4"                             | F.E.B. Leal | 1,00  | PLASTUBOS    |
| 40 | 5  | Unid. | Cap com rosca 1"                               | F.E.B. Leal | 1,68  | PLASTUBOS    |
| 41 | 5  | Unid. | Cap com rosca 1. 1/4"                          | F.E.B. Leal | 2,85  | PLASTUBOS    |
| 42 | 5  | Unid. | Cap com rosca 1. 1/2"                          | F.E.B. Leal | 3,63  | PLASTUBOS    |
| 43 | 40 | Unid. | Curva 90° soldável 20 mm                       | F.E.B. Leal | 1,25  | CORR PLASTIK |
| 44 | 40 | Unid. | Curva 90° soldável 25 mm                       | F.E.B. Leal | 1,90  | CORR PLASTIK |
| 45 | 40 | Unid. | Curva 90° soldável 32 mm                       | F.E.B. Leal | 4,70  | CORR PLASTIK |
| 46 | 20 | Unid. | Curva 90° soldável 40 mm                       | F.E.B. Leal | 7,15  | CORR PLASTIK |
| 47 | 20 | Unid. | Curva 90° soldável 50 mm                       | F.E.B. Leal | 11,25 | CORR PLASTIK |
| 48 | 30 | Unid. | Curva 45° soldável 20 mm                       | F.E.B. Leal | 1,25  | CORR PLASTIK |
| 49 | 20 | Unid. | Curva 45° soldável 25 mm                       | F.E.B. Leal | 1,58  | CORR PLASTIK |
| 50 | 20 | Unid. | Curva 45° soldável 32 mm                       | F.E.B. Leal | 2,56  | CORR PLASTIK |
| 51 | 20 | Unid. | Curva 45° soldável 40 mm                       | F.E.B. Leal | 3,90  | CORR PLASTIK |
| 52 | 20 | Unid. | Curva 45° soldável 50 mm                       | F.E.B. Leal | 8,30  | CORR PLASTIK |
| 53 | 20 | Unid. | Curva 90° para esgoto 40 mm                    | F.E.B. Leal | 2,50  | PLASTUBOS    |
| 54 | 20 | Unid. | Curva 90° para esgoto 50 mm                    | F.E.B. Leal | 4,10  | PLASTUBOS    |
| 55 | 20 | Unid. | Curva 90° para esgoto 75 mm                    | F.E.B. Leal | 12,30 | PLASTUBOS    |
| 56 | 20 | Unid. | Curva 90° para esgoto 100 mm                   | F.E.B. Leal | 14,00 | PLASTUBOS    |
| 57 | 10 | Unid. | Curva 45° para esgoto 40 mm                    | F.E.B. Leal | 4,10  | PLASTUBOS    |



|    |     |       |                                                                  |             |       |              |
|----|-----|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|-------|--------------|
| 58 | 10  | Unid. | Curva 45° para esgoto 50 mm                                      | F.E.B. Leal | 6,30  | CORR PLASTIK |
| 59 | 5   | Unid. | Curva 45° para esgoto 75 mm                                      | F.E.B. Leal | 11,25 | CORR PLASTIK |
| 60 | 10  | Unid. | Curva 45° para esgoto 100 mm                                     | F.E.B. Leal | 19,00 | CORR PLASTIK |
| 61 | 20  | Unid. | Curva 90° com rosca 1/2"                                         | F.E.B. Leal | 2,20  | KRONA        |
| 62 | 20  | Unid. | Curva 90° com rosca 3/4"                                         | F.E.B. Leal | 3,25  | KRONA        |
| 63 | 20  | Unid. | Curva 90° com rosca 1"                                           | F.E.B. Leal | 4,05  | KRONA        |
| 64 | 15  | Unid. | Curva 90° com rosca 1. 1/4"                                      | F.E.B. Leal | 11,60 | KRONA        |
| 65 | 15  | Unid. | Curva 90° com rosca 1. 1/2"                                      | F.E.B. Leal | 12,70 | KRONA        |
| 66 | 200 | Unid. | Engate flexível de PVC 1/2" x 50 cm                              | F.E.B. Leal | 3,70  | KRONA        |
| 67 | 10  | Unid. | Joelho 45° esgoto 75 mm                                          | F.E.B. Leal | 5,20  | CORR PLASTIK |
| 68 | 10  | Unid. | Joelho 45° esgoto 100 mm                                         | F.E.B. Leal | 5,25  | CORR PLASTIK |
| 69 | 20  | Unid. | Joelho 45° esgoto 40 mm                                          | F.E.B. Leal | 1,35  | CORR PLASTIK |
| 70 | 20  | Unid. | Joelho 45° esgoto 50 mm                                          | F.E.B. Leal | 2,40  | CORR PLASTIK |
| 71 | 20  | Unid. | Joelho 45° soldável 20 mm                                        | F.E.B. Leal | 0,50  | CORR PLASTIK |
| 72 | 20  | Unid. | Joelho 45° soldável 25 mm                                        | F.E.B. Leal | 0,90  | CORR PLASTIK |
| 73 | 20  | Unid. | Joelho 45° soldável 32 mm                                        | F.E.B. Leal | 2,30  | CORR PLASTIK |
| 74 | 20  | Unid. | Joelho 45° soldável 40 mm                                        | F.E.B. Leal | 4,10  | CORR PLASTIK |
| 75 | 20  | Unid. | Joelho 45° soldável 50 mm                                        | F.E.B. Leal | 4,30  | CORR PLASTIK |
| 76 | 20  | Unid. | Joelho 90° para esgoto 40 mm                                     | F.E.B. Leal | 0,70  | PLASTUBOS    |
| 77 | 20  | Unid. | Joelho 90° para esgoto 50 mm                                     | F.E.B. Leal | 1,35  | CORR PLASTIK |
| 78 | 20  | Unid. | Joelho 90° para esgoto 75 mm                                     | F.E.B. Leal | 2,95  | CORR PLASTIK |
| 79 | 20  | Unid. | Joelho 90° para esgoto 100 mm                                    | F.E.B. Leal | 4,90  | CORR PLASTIK |
| 80 | 30  | Unid. | Joelho 90° com rosca 1/2"                                        | F.E.B. Leal | 0,90  | PLASTUBOS    |
| 81 | 30  | Unid. | Joelho 90° com rosca 3/4"                                        | F.E.B. Leal | 1,10  | PLASTUBOS    |
| 82 | 25  | Unid. | Joelho 90° com rosca 1"                                          | F.E.B. Leal | 2,90  | PLASTUBOS    |
| 83 | 10  | Unid. | Joelho 90° com rosca 1. 1/4"                                     | F.E.B. Leal | 7,00  | KRONA        |
| 84 | 10  | Unid. | Joelho 90° com rosca 1. 1/2"                                     | F.E.B. Leal | 7,40  | KRONA        |
| 85 | 50  | Unid. | Joelho 90° soldável 20 mm                                        | F.E.B. Leal | 0,40  | CORR PLASTIK |
| 86 | 50  | Unid. | Joelho 90° soldável 25 mm                                        | F.E.B. Leal | 0,55  | CORR PLASTIK |
| 87 | 50  | Unid. | Joelho 90° soldável 32 mm                                        | F.E.B. Leal | 1,20  | CORR PLASTIK |
| 88 | 30  | Unid. | Joelho 90° soldável 40 mm                                        | F.E.B. Leal | 2,60  | CORR PLASTIK |
| 89 | 30  | Unid. | Joelho 90° soldável 50 mm                                        | F.E.B. Leal | 3,20  | CORR PLASTIK |
| 90 | 30  | Unid. | Joelho PVC roscável c/ bucha de latão 1/2" 90°                   | F.E.B. Leal | 3,40  | PLASTUBOS    |
| 91 | 30  | Unid. | Joelho PVC roscável c/ bucha de latão 3/4" 90°                   | F.E.B. Leal | 3,80  | PLASTUBOS    |
| 92 | 30  | Unid. | Joelho PVC roscável de redução c/ bucha de latão 3/4" x 1/2" 90° | F.E.B. Leal | 4,50  | TIGRE        |
| 93 | 30  | Unid. | Joelho PVC solda /rosca c/ bucha de latão 20 mm x 1/2" 90°       | F.E.B. Leal | 3,25  | KRONA        |
| 94 | 30  | Unid. | Joelho PVC solda /rosca c/ bucha de latão 25 mm x 1/2" 90°       | F.E.B. Leal | 2,80  | KRONA        |
| 95 | 30  | Unid. | Joelho PVC solda /rosca c/ bucha de latão 25 mm x 3/4" 90°       | F.E.B. Leal | 3,10  | KRONA        |
| 96 | 30  | Unid. | Joelho PVC solda /rosca c/ bucha de latão 32 mm x 3/4" 90°       | F.E.B. Leal | 5,40  | KRONA        |

|     |    |       |                                           |             |       |              |
|-----|----|-------|-------------------------------------------|-------------|-------|--------------|
| 97  | 6  | Unid. | Kit salva registro de pressão 10 em 1     | F.E.B. Leal | 38,40 | BLUKIT       |
| 98  | 30 | Unid. | Luva JS 20 mm                             | F.E.B. Leal | 0,40  | CORR PLASTIK |
| 99  | 30 | Unid. | Luva JS 25 mm                             | F.E.B. Leal | 0,45  | CORR PLASTIK |
| 100 | 30 | Unid. | Luva JS 32 mm                             | F.E.B. Leal | 1,05  | CORR PLASTIK |
| 101 | 20 | Unid. | Luva PVC roscável 1/2"                    | F.E.B. Leal | 0,95  | PLASTUBOS    |
| 102 | 20 | Unid. | Luva PVC roscável 3/4"                    | F.E.B. Leal | 0,90  | PLASTUBOS    |
| 103 | 10 | Unid. | Luva PVC roscável 1"                      | F.E.B. Leal | 1,60  | PLASTUBOS    |
| 104 | 2  | Unid. | Luva PVC roscável 1. 1/2"                 | F.E.B. Leal | 4,20  | PLASTUBOS    |
| 105 | 30 | Unid. | Luva de correr soldável com anel 20 mm    | F.E.B. Leal | 4,70  | CORR PLASTIK |
| 106 | 30 | Unid. | Luva de correr soldável com anel 25 mm    | F.E.B. Leal | 6,50  | CORR PLASTIK |
| 107 | 30 | Unid. | Luva de correr soldável com anel 32 mm    | F.E.B. Leal | 11,60 | CORR PLASTIK |
| 108 | 10 | Unid. | Luva de correr soldável com anel 40 mm    | F.E.B. Leal | 14,10 | CORR PLASTIK |
| 109 | 30 | Unid. | Luva de redução PVC com rosca 3/4" x 1/2" | F.E.B. Leal | 2,25  | PLASTUBOS    |
| 110 | 30 | Unid. | Luva de redução PVC com rosca 1" x 3/4"   | F.E.B. Leal | 3,20  | PLASTUBOS    |
| 111 | 25 | Unid. | Luva de redução soldável 25 x 20 mm       | F.E.B. Leal | 1,10  | CORR PLASTIK |
| 112 | 25 | Unid. | Luva de redução soldável 32 x 25 mm       | F.E.B. Leal | 2,10  | CORR PLASTIK |
| 113 | 25 | Unid. | Luva de redução soldável 40 x 32 mm       | F.E.B. Leal | 3,40  | CORR PLASTIK |
| 114 | 20 | Unid. | Luva de redução soldável 50 x 32 mm       | F.E.B. Leal | 3,58  | CORR PLASTIK |
| 115 | 20 | Unid. | Luva de redução de esgoto 50 x 40 mm      | F.E.B. Leal | 1,32  | CORR PLASTIK |
| 116 | 20 | Unid. | Luva de redução de esgoto 100 x 50 mm     | F.E.B. Leal | 4,80  | KRONA        |
| 117 | 20 | Unid. | Luva de redução de esgoto 100 x 75 mm     | F.E.B. Leal | 5,50  | KRONA        |
| 118 | 30 | Unid. | Luva PVC solda /rosca 20 mm x 1/2"        | F.E.B. Leal | 0,80  | PLASTUBOS    |
| 119 | 30 | Unid. | Luva PVC solda /rosca 25 mm x 1/2"        | F.E.B. Leal | 1,10  | PLASTUBOS    |
| 120 | 30 | Unid. | Luva PVC solda / rosca 25 mm x 3/4"       | F.E.B. Leal | 1,20  | PLASTUBOS    |
| 121 | 30 | Unid. | Luva PVC solda / rosca 32 mm x 1"         | F.E.B. Leal | 3,15  | PLASTUBOS    |
| 122 | 5  | Unid. | Luva Galvanizada 3/4"                     | F.E.B. Leal | 5,25  | REMADI       |
| 123 | 5  | Unid. | Luva Galvanizada 1"                       | F.E.B. Leal | 8,00  | REMADI       |
| 124 | 3  | Unid. | Luva Galvanizada 1.1/4"                   | F.E.B. Leal | 11,50 | REMADI       |
| 125 | 20 | Unid. | Nípel PVC roscável 1/2"                   | F.E.B. Leal | 0,55  | PLASTUBOS    |
| 126 | 10 | Unid. | Nípel PVC roscável 3/4"                   | F.E.B. Leal | 0,75  | PLASTUBOS    |
| 127 | 5  | Unid. | Nípel PVC roscável 1"                     | F.E.B. Leal | 1,40  | PLASTUBOS    |
| 128 | 40 | Unid. | Plug PVC roscável 1/2"                    | F.E.B. Leal | 0,50  | KRONA        |
| 129 | 30 | Unid. | Plug PVC roscável 3/4"                    | F.E.B. Leal | 0,48  | KRONA        |
| 130 | 20 | Unid. | Plug PVC roscável 1"                      | F.E.B. Leal | 1,50  | KRONA        |
| 131 | 15 | Unid. | Te PVC esgoto 40 mm                       | F.E.B. Leal | 2,20  | CORR PLASTIK |
| 132 | 15 | Unid. | Te PVC esgoto 50 mm                       | F.E.B. Leal | 3,65  | CORR PLASTIK |
| 133 | 15 | Unid. | Te PVC esgoto 75 mm                       | F.E.B. Leal | 8,90  | CORR PLASTIK |
| 134 | 10 | Unid. | Te PVC esgoto 100 mm                      | F.E.B. Leal | 9,80  | CORR PLASTIK |
| 135 | 10 | Unid. | Te PVC reduzido para esgoto 100 x 50 mm   | F.E.B. Leal | 9,50  | CORR PLASTIK |
| 136 | 10 | Unid. | Te PVC reduzido para esgoto 100 x 75 mm   | F.E.B. Leal | 9,05  | CORR PLASTIK |
| 137 | 20 | Unid. | Te PVC com rosca 1/2"                     | F.E.B. Leal | 1,80  | PLASTUBOS    |
| 138 | 20 | Unid. | Te PVC com rosca 3/4"                     | F.E.B. Leal | 2,15  | PLASTUBOS    |
| 139 | 20 | Unid. | Te PVC com rosca 1"                       | F.E.B. Leal | 6,45  | PLASTUBOS    |
| 140 | 10 | Unid. | Te PVC com rosca redução 3/4" x 1/2"      | F.E.B. Leal | 3,59  | PLASTUBOS    |



|     |     |                |                                                     |                 |       |              |
|-----|-----|----------------|-----------------------------------------------------|-----------------|-------|--------------|
| 141 | 10  | Unid.          | Te PVC com rosca redução 1" x 3/4"                  | F.E.B. Leal     | 5,30  | KRONA        |
| 142 | 20  | Unid.          | Te PVC solda / rosca c/ bucha latão 20 mm x 1/2"    | F.E.B. Leal     | 3,35  | PLASTUBOS    |
| 143 | 20  | Unid.          | Te PVC solda / rosca c/ bucha latão 32 mm x 1/2"    | F.E.B. Leal     | 8,00  | KRONA        |
| 144 | 30  | Unid.          | Te PVC solda / rosca c/ bucha latão 25 mm x 1/2"    | F.E.B. Leal     | 4,80  | PLASTUBOS    |
| 145 | 20  | Unid.          | Te PVC soldável de redução 25 x 1/2"                | F.E.B. Leal     | 2,55  | KRONA        |
| 146 | 15  | Unid.          | União PVC com rosca 1/2"                            | F.E.B. Leal     | 2,50  | PLASTUBOS    |
| 147 | 15  | Unid.          | União PVC com rosca 3/4"                            | F.E.B. Leal     | 3,55  | PLASTUBOS    |
| 148 | 15  | Unid.          | União PVC com rosca 1"                              | F.E.B. Leal     | 7,35  | PLASTUBOS    |
| 149 | 10  | Unid.          | União PVC com rosca 1. 1/4"                         | F.E.B. Leal     | 16,15 | PLASTUBOS    |
| 150 | 5   | Unid.          | União PVC com rosca 1. 1/2"                         | F.E.B. Leal     | 16,10 | PLASTUBOS    |
| 151 | 2   | Unid.          | União PVC com rosca 2"                              | F.E.B. Leal     | 25,90 | PLASTUBOS    |
| 152 | 2   | Unid.          | União galvanizada 3/4"                              | F.E.B. Leal     | 17,00 | REMADI       |
| 153 | 2   | Unid.          | União galvanizada 1"                                | F.E.B. Leal     | 28,00 | REMADI       |
| 154 | 2   | Unid.          | União galvanizada 1.1/4"                            | F.E.B. Leal     | 28,15 | REMADI       |
| 155 | 2   | Unid.          | União galvanizada 1. 1/2"                           | F.E.B. Leal     | 48,00 | REMADI       |
| 156 | 2   | Unid.          | Luva PVC roscável 1.1/4"                            | F.E.B. Leal     | 4,10  | PLASTUBOS    |
| 157 | 25  | Unid.          | Anel de cera p/ vedação de bacia sanitária          | F.E.B. Leal     | 9,10  | VONDER       |
| 158 | 30  | Unid.          | Fita veda rosca 18 mm x 50 metros                   | F.E.B. Leal     | 4,95  | CORR PLASTIK |
| 159 | 5   | Unid.          | Ralo PVC sifonado 100 x 100 x 40 mm                 | F.E.B. Leal     | 7,00  | KRONA        |
| 160 | 2   | Unid.          | Válvula de retenção vert. metalroscável 3/4"        | F.E.B. Leal     | 30,50 | REMADI       |
| 161 | 2   | Unid.          | Válvula de retenção vert. metalroscável 1"          | F.E.B. Leal     | 35,00 | REMADI       |
| 162 | 10  | Unid.          | Válvula americana 3.1/2", metal cromado p/pia inox  | F.E.B. Leal     | 22,10 | REMADI       |
| 163 | 20  | Unid.          | Válvula metal crom. longa p/lavatório s/ladrão 7/8" | F.E.B. Leal     | 14,00 | FB           |
| 164 | 5   | Unid.          | Registro de pressão com acabamento 3/4"             | F.E.B. Leal     | 37,70 | CORR PLASTIK |
| 165 | 30  | Unid.          | Registro de PVC esfera 1/2"                         | F.E.B. Leal     | 6,80  | HERC         |
| 166 | 30  | Unid.          | Registro de PVC esfera 3/4"                         | F.E.B. Leal     | 8,15  | HERC         |
| 167 | 20  | Unid.          | Registro de PVC esfera 1"                           | F.E.B. Leal     | 13,90 | HERC         |
| 168 | 10  | Unid.          | Registro de metal gaveta 1/2"                       | F.E.B. Leal     | 25,40 | REMADI       |
| 169 | 10  | Unid.          | Registro de metal gaveta 3/4"                       | F.E.B. Leal     | 25,90 | REMADI       |
| 170 | 5   | Unid.          | Registro de metal gaveta 1"                         | F.E.B. Leal     | 37,00 | REMADI       |
| 171 | 5   | Unid.          | Registro de metal gaveta 1. 1/2"                    | F.E.B. Leal     | 55,40 | REMADI       |
| 172 | 10  | Unid.          | Caixa sifonada PVC c/grelha quadrada 100 x 100 x 40 | Almeida Mancebo | 10,24 | KRONA        |
| 173 | 10  | Unid.          | Caixa sifonada PVC c/grelha quadrada 150 x 150 x 50 | Almeida Mancebo | 18,07 | KRONA        |
| 174 | 5   | Unid.          | Caixa gordura redonda 300 mm x 400 mm x 50 mm       | Almeida Mancebo | 53,38 | KRONA        |
| 175 | 25  | Unid.          | Acabamento PVC p/ forro branco com 6 metros         | Almeida Mancebo | 16,68 | MULTILIT     |
| 176 | 300 | m <sup>2</sup> | Forro PVC branco 20 cm x 10 mm x 6 metros           | Almeida Mancebo | 16,11 | MULTILIT     |
| 177 | 20  | Lts.           | Aguarrás em embalagem de 900 ml                     | Almeida Mancebo | 10,68 | EUCATEX      |
| 178 | 10  | Unid.          | Espátula de aço 4" com cabo plástico                | Almeida Mancebo | 4,59  | COMPEL       |
| 179 | 50  | Fls.           | Lixa para ferro nº 150                              | Almeida Mancebo | 1,57  | NORTON       |
| 180 | 10  | Lts.           | Massa corrida int/ext de 18 litros                  | Almeida Mancebo | 67,95 | REAL         |
| 181 | 10  | Unid.          | Rolo de lã para pintura 23 cm                       | Almeida Mancebo | 10,87 | COMPEL       |
| 182 | 10  | Unid.          | Suporte para rolo de lã 23 cm                       | Almeida Mancebo | 3,15  | MONFORT      |

|     |     |                |                                                                    |                 |          |                   |
|-----|-----|----------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|-------------------|
| 183 | 30  | Unid.          | Tinta esmalte sintético, galão 3600 - cor cinza claro              | Almeida Mancebo | 67,43    | EUCALAR           |
| 184 | 30  | Unid.          | Tinta PVA interior/ exterior latão 18 litros - cor pêssego         | Almeida Mancebo | 134,15   | EUCALAR           |
| 185 | 30  | Unid.          | Tinta PVA interior/ exterior galão 3600 - cor verde primavera      | Almeida Mancebo | 39,91    | EUCALAR           |
| 186 | 5   | Unid.          | Trincha de seda 1"                                                 | Almeida Mancebo | 2,43     | ROMA              |
| 187 | 5   | Unid.          | Trincha de seda 2"                                                 | Almeida Mancebo | 4,16     | ROMA              |
| 188 | 5   | Unid.          | Trincha de seda 3"                                                 | Almeida Mancebo | 6,27     | ROMA              |
| 189 | 5   | Unid.          | Trincha de seda 4"                                                 | Almeida Mancebo | 8,40     | ROMA              |
| 190 | 5   | Unid.          | Bandeja para pintura 23 cm                                         | Almeida Mancebo | 4,37     | MB                |
| 191 | 5   | Unid.          | Broxa retangular plástica 18 cm x 7,5 cm                           | Almeida Mancebo | 3,89     | ROMA              |
| 192 | 3   | Unid.          | Bomba submersa 380 watts 127 volts saída 3/4"                      | Almeida Mancebo | 327,66   | ANAUER            |
| 193 | 3   | Unid.          | Bomba submersa 450 watts 127 volts saída 1"                        | Almeida Mancebo | 335,67   | ANAUER            |
| 194 | 1   | Unid.          | Máquina de furar profissional impacto - 1/2" 127 V                 | Almeida Mancebo | 340,66   | FORT              |
| 195 | 1   | Unid.          | Máquina para mármore 1400 Watts - 127 Volts                        | Almeida Mancebo | 309,34   | FORT              |
| 196 | 5   | Unid.          | Broca ponta de vídea p/ concreto 6 mm                              | Almeida Mancebo | 4,65     | WIRWIN            |
| 197 | 5   | Unid.          | Broca ponta de vídea p/ concreto 8 mm                              | Almeida Mancebo | 7,15     | WIRWIN            |
| 198 | 3   | Unid.          | Broca ponta de vídea p/ concreto 10 mm                             | Almeida Mancebo | 9,79     | WIRWIN            |
| 199 | 5   | Unid.          | Broca aço rápido de 1/8"                                           | Almeida Mancebo | 3,40     | WIRWIN            |
| 200 | 5   | Unid.          | Broca aço rápido de 5/32"                                          | Almeida Mancebo | 3,64     | WIRWIN            |
| 201 | 1   | Unid.          | Broca de vídea 10 mm p/ concreto longa 400 mm                      | Almeida Mancebo | 28,08    | WIRWIN            |
| 202 | 100 | Unid.          | Bucha plástica S6                                                  | Almeida Mancebo | 0,06     | WIRWIN            |
| 203 | 100 | Unid.          | Bucha plástica S8                                                  | Almeida Mancebo | 0,07     | WIRWIN            |
| 204 | 100 | Unid.          | Bucha plástica S10                                                 | Almeida Mancebo | 0,08     | WIRWIN            |
| 205 | 100 | Unid.          | Parafuso de fenda p/ bucha S6                                      | Almeida Mancebo | 0,17     | WIRWIN            |
| 206 | 100 | Unid.          | Parafuso de fenda p/ bucha S8                                      | Almeida Mancebo | 0,29     | WIRWIN            |
| 207 | 100 | Unid.          | Parafuso de fenda p/ bucha S10                                     | Almeida Mancebo | 0,33     | WIRWIN            |
| 208 | 5   | Unid.          | Broca de aço rápido 3/16"                                          | Almeida Mancebo | 4,67     | WIRWIN            |
| 209 | 2   | Unid.          | Caixa d'água tanque de polietileno com tampa, de rosca 5000 litros | F.E.B. Leal     | 1.701,00 | FORTLEV           |
| 210 | 3   | Unid.          | Caixa d'água de polietileno com tampa, de 2500 litros              | F.E.B. Leal     | 1.421,00 | FORTLEV           |
| 211 | 10  | Unid.          | Caixa d'água de polietileno com tampa 1.000 litros                 | F.E.B. Leal     | 366,00   | FORTLEV           |
| 212 | 5   | Unid.          | Caixa d'água de polietileno com tampa, 500 litros                  | F.E.B. Leal     | 233,00   | FORTLEV           |
| 213 | 150 | Sc.            | Cimento CP III - saco com 50 kg                                    | Almeida Mancebo | 22,76    | CSN               |
| 214 | 30  | Sc.            | Cal para massa - saco com 20 kg                                    | Almeida Mancebo | 9,60     | VOTORAN           |
| 215 | 30  | Sc.            | Cal para pintura - saco com 8 kg                                   | Almeida Mancebo | 6,60     | VOTORAN           |
| 216 | 15  | M <sup>3</sup> | Areia Lavada                                                       | Almeida Mancebo | 74,87    | AREAL RIO PRETANO |
| 217 | 15  | M <sup>3</sup> | Brita nº 1                                                         | Almeida Mancebo | 113,55   | AREAL RIO PRETANO |
| 218 | 30  | M <sup>3</sup> | Saibro                                                             | Almeida Mancebo | 60,79    | AREAL RIO PRETANO |
| 219 | 15  | Unid.          | Tubo de PVC roscável 1/2"                                          | F.E.B. Leal     | 19,00    | PLASTUBOS         |



|     |     |       |                                                                                         |                 |        |              |
|-----|-----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|--------------|
| 220 | 15  | Unid. | Tubo de PVC roscável 3/4"                                                               | F.E.B. Leal     | 27,00  | PLASTUBOS    |
| 221 | 15  | Unid. | Tubo de PVC roscável 1"                                                                 | F.E.B. Leal     | 49,00  | PLASTUBOS    |
| 222 | 5   | Unid. | Tubo de PVC roscável 1. 3/4"                                                            | F.E.B. Leal     | 53,30  | PLASTUBOS    |
| 223 | 60  | Unid. | Tubo de PVC JS 20 mm                                                                    | F.E.B. Leal     | 12,00  | PLASTUBOS    |
| 224 | 50  | Unid. | Tubo de PVC JS 25 mm                                                                    | F.E.B. Leal     | 12,60  | PLASTUBOS    |
| 225 | 50  | Unid. | Tubo de PVC JS 32 mm                                                                    | F.E.B. Leal     | 26,00  | PLASTUBOS    |
| 226 | 10  | Unid. | Tubo de PVC JS 40 mm                                                                    | F.E.B. Leal     | 37,00  | PLASTUBOS    |
| 227 | 15  | Unid. | Tubo de PVC JS 50 mm                                                                    | F.E.B. Leal     | 51,00  | PLASTUBOS    |
| 228 | 5   | Unid. | Tubo de PVC JS 60 mm                                                                    | F.E.B. Leal     | 75,00  | PLASTUBOS    |
| 229 | 15  | Unid. | Tubo de PVC para esgoto 40 mm                                                           | F.E.B. Leal     | 15,10  | PLASTUBOS    |
| 230 | 15  | Unid. | Tubo de PVC para esgoto 50 mm                                                           | F.E.B. Leal     | 34,00  | PLASTUBOS    |
| 231 | 15  | Unid. | Tubo de PVC para esgoto 75 mm                                                           | F.E.B. Leal     | 52,00  | PLASTUBOS    |
| 232 | 25  | Unid. | Tubo de PVC para esgoto 100 mm                                                          | F.E.B. Leal     | 52,00  | PLASTUBOS    |
| 233 | 10  | Unid. | Adesivo para tubos PVC 175 grs com pincel                                               | F.E.B. Leal     | 12,00  | CORR PLASTIK |
| 234 | 20  | Unid. | Adesivo para tubos PVC 75 grs                                                           | F.E.B. Leal     | 3,60   | CORR PLASTIK |
| 235 | 10  | Unid. | Massa adesiva 250 grs, secagem rápida para vedação inclusive debaixo d' água            | F.E.B. Leal     | 13,00  | MULTIKIT     |
| 236 | 30  | Unid. | Caibro 5 x 6 com 6 metros                                                               | Almeida Mancebo | 42,90  | COELHO       |
| 237 | 10  | Unid. | Peças de madeira 12 x 6 com 6 metros - Parajú                                           | Almeida Mancebo | 121,35 | COELHO       |
| 238 | 30  | Mts.  | Ripa Parajú                                                                             | Almeida Mancebo | 3,51   | COELHO       |
| 239 | 30  | Mts.  | Ripão Parajú                                                                            | Almeida Mancebo | 5,95   | COELHO       |
| 240 | 400 | Mts.  | Sarrafo cedrinho aparelhado 5 x 2,5m                                                    | Almeida Mancebo | 4,45   | COELHO       |
| 241 | 10  | Unid. | Tábua pinus 30 x 2,5 com 3 metros                                                       | Almeida Mancebo | 21,13  | COELHO       |
| 242 | 10  | Unid. | Tábua pinus 20 x 2,5 com 3 metros                                                       | Almeida Mancebo | 12,39  | COELHO       |
| 243 | 1   | Pct.  | Abraçadeira flexível de nylon para cabo elétrico 100 x 2,5 mm - pacote com 100 unidades | Almeida Mancebo | 5,25   | VONDER       |
| 244 | 4   | Pçs.  | Cabo paralelo 2 x 1,5 mm²                                                               | Almeida Mancebo | 132,14 | PAWER FRE    |
| 245 | 4   | Pçs.  | Cabo paralelo 2 x 2,5 mm²                                                               | Almeida Mancebo | 189,45 | PAWER FRE    |
| 246 | 4   | Pçs.  | Cabo flexível de 1,5 mm²                                                                | Almeida Mancebo | 64,48  | PAWER FRE    |
| 247 | 4   | Pçs.  | Cabo flexível de 2,5 mm²                                                                | Almeida Mancebo | 83,43  | PAWER FRE    |
| 248 | 4   | Pçs.  | Cabo flexível 4 mm²                                                                     | Almeida Mancebo | 141,77 | PAWER FRE    |
| 249 | 4   | Pçs.  | Cabo flexível 6 mm²                                                                     | Almeida Mancebo | 201,96 | PAWER FRE    |
| 250 | 4   | Pçs.  | Cabo flexível de 10 mm²                                                                 | Almeida Mancebo | 408,24 | PAWER FRE    |
| 251 | 10  | Cx.   | Canaleta branca c/ divisória e fita dupla face 20 x 10 x 2000 mm, caixa com 25 unidades | Almeida Mancebo | 116,17 | PERLEX       |
| 252 | 10  | Unid. | Campainhas cigarra externa                                                              | Almeida Mancebo | 13,25  | PERLEX       |
| 253 | 10  | Unid. | Capacitores para ventilador 10 Mf                                                       | Almeida Mancebo | 7,43   | PERLEX       |
| 254 | 10  | Unid. | Conector duplo em porcelana 16 mm² p/ chuveiro                                          | Almeida Mancebo | 4,66   | LORENZETTI   |
| 255 | 10  | Unid. | Disjuntor tripolar de 70 amp.                                                           | Almeida Mancebo | 89,46  | LORENZETTI   |
| 256 | 5   | Unid. | Disjuntores monofásicos 30 amp.                                                         | Almeida Mancebo | 9,68   | LORENZETTI   |
| 257 | 10  | Unid. | Disjuntores monofásicos 40 amp.                                                         | Almeida Mancebo | 13,76  | LORENZETTI   |

|     |     |       |                                                       |                 |        |            |
|-----|-----|-------|-------------------------------------------------------|-----------------|--------|------------|
| 258 | 5   | Unid. | Disjuntores tripolar 40 amp.                          | Almeida Mancebo | 51,75  | LORENZETTI |
| 259 | 40  | Rolo  | Fita isolante anti chama com 20 metros                | Almeida Mancebo | 5,84   | IMPERIAL   |
| 260 | 1   | Rolo  | Fita de aço perfurada 17 mm x 0,50 mm x 30 metros     | Almeida Mancebo | 59,22  | PERFILAÇÃO |
| 261 | 30  | Unid. | Interruptor de embutir 1 seção c/ tomada 2P+ T        | Almeida Mancebo | 9,47   | PERLEX     |
| 262 | 40  | Unid. | Interruptores de embutir 1 seção                      | Almeida Mancebo | 5,49   | PERLEX     |
| 263 | 40  | Unid. | Interruptores de embutir 2 seções                     | Almeida Mancebo | 8,34   | PERLEX     |
| 264 | 30  | Unid. | Interruptores de embutir 2 seções c/ tomada 2P+T      | Almeida Mancebo | 11,79  | PERLEX     |
| 265 | 10  | Unid. | Interruptores externo p/ campainha                    | Almeida Mancebo | 5,73   | PERLEX     |
| 266 | 50  | Unid. | Lâmpada econômica mini 15 watts x 127 Volts           | Almeida Mancebo | 10,42  | PHILIPS    |
| 267 | 100 | Unid. | Lâmpada econômica 34 watts x 127 Volts                | Almeida Mancebo | 25,67  | PHILIPS    |
| 268 | 50  | Unid. | Lâmpadas fluorescentes de 110 watts                   | Almeida Mancebo | 13,68  | PHILIPS    |
| 269 | 800 | Unid. | Lâmpadas fluorescentes de 40 watts                    | Almeida Mancebo | 5,76   | PHILIPS    |
| 270 | 5   | Unid. | Pinos 3 saídas 20 amp. - benjamim                     | Almeida Mancebo | 5,56   | PERLEX     |
| 271 | 10  | Unid. | Pinos machos para tomadas 10 amperes                  | Almeida Mancebo | 2,78   | PERLEX     |
| 272 | 10  | Unid. | Pinos machos para tomadas 20 amperes                  | Almeida Mancebo | 4,81   | PERLEX     |
| 273 | 5   | Unid. | Refletores ext. retang. - 285x280x175 com bocal (E27) | Almeida Mancebo | 47,60  | KIAM       |
| 274 | 50  | Unid. | Reatores 1 x 20 watts bivolt                          | Almeida Mancebo | 15,91  | KIAM       |
| 275 | 50  | Unid. | Reatores 1 x 40 watts bivolt                          | Almeida Mancebo | 19,93  | KIAM       |
| 276 | 50  | Unid. | Reatores 2 x 20 watts bivolt                          | Almeida Mancebo | 24,53  | KIAM       |
| 277 | 200 | Unid. | Reatores 2 x 40 watts bivolt                          | Almeida Mancebo | 29,72  | KIAM       |
| 278 | 30  | Unid. | Reatores para lâmpada HO 2 x 110 W x 127 V            | Almeida Mancebo | 31,84  | KIAM       |
| 279 | 200 | Unid. | Soquete anti vibratório p/ lâmpada fluorescente 40 W  | Almeida Mancebo | 3,02   | KIAM       |
| 280 | 40  | Unid. | Tomada sistema X 20 amp. completa com caixa           | Almeida Mancebo | 9,07   | PERLEX     |
| 281 | 40  | Unid. | Tomada de embutir 10 amp. 2P + T                      | Almeida Mancebo | 6,84   | PERLEX     |
| 282 | 40  | Unid. | Tomada de embutir 20 amp. 2P + T                      | Almeida Mancebo | 7,05   | PERLEX     |
| 283 | 40  | Unid. | Tomada sistema X 10 amp. completa com caixa           | Almeida Mancebo | 8,39   | PERLEX     |
| 284 | 2   | Cx.   | Rebite pop 3,2 x 12 (1/8" x 1/2) - Caixa c/ 200 pçs   | Almeida Mancebo | 14,45  | WIRWIN     |
| 285 | 50  | Unid. | Plafunier de plástico com receptáculo de louça        | Almeida Mancebo | 3,74   | PERLEX     |
| 286 | 80  | Unid. | Ducha elétrica de plástico 5500 Watts -127Volts       | Almeida Mancebo | 31,48  | SINTEX     |
| 287 | 20  | Unid. | Ducha elétrica de plástico 5500 Watts - 220 Volts     | Almeida Mancebo | 34,08  | SINTEX     |
| 288 | 10  | Unid. | Porta de madeira 0,80 x 2,10 para interior - angelim  | Almeida Mancebo | 121,83 | COELHO     |
| 289 | 5   | Unid. | Porta de madeira 0,70 x 2,10 para interior - angelim  | Almeida Mancebo | 115,39 | COELHO     |
| 290 | 5   | Unid. | Porta de mad. 0,80 x 2,10 p/ exterior almof. mista    | Almeida Mancebo | 195,63 | COELHO     |
| 291 | 10  | Jg.   | Dobração p/ porta 3. 1/2" (jogo c/ 3 peças)           | Almeida Mancebo | 7,08   | PADO       |
| 292 | 80  | Unid. | Fechadura de embutir p/ porta externa                 | Almeida Mancebo | 34,80  | HELA       |
| 293 | 20  | Unid. | Fechadura para banheiro                               | Almeida Mancebo | 24,47  | HELA       |
| 294 | 10  | Unid. | Fechadura cilíndrica de sobrepor para portão          | Almeida Mancebo | 28,24  | HELA       |
| 295 | 10  | Kg.   | Arame recozido em rolo de 1 kg                        | Almeida Mancebo | 8,04   | BRASFER    |



|     |       |       |                                                                                                                                                 |                 |       |            |
|-----|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|------------|
| 296 | 2     | Unid. | Desempenadeira de aço dentada                                                                                                                   | Almeida Mancebo | 7,66  | MONFORT    |
| 297 | 2     | Unid. | Desempenadeira de madeira                                                                                                                       | Almeida Mancebo | 10,07 | MONFORT    |
| 298 | 20    | Unid. | Braço de alumínio para chuveiro 1/2" x 40 cm                                                                                                    | Almeida Mancebo | 7,04  | AQUACITY   |
| 299 | 10    | Unid. | Cadeado metal 25mm                                                                                                                              | Almeida Mancebo | 11,99 | PADO       |
| 300 | 10    | Unid. | Cadeado metal 35mm                                                                                                                              | Almeida Mancebo | 15,35 | PADO       |
| 301 | 300   | Mts.  | Mangueira preta para irrigação 3/4"                                                                                                             | Almeida Mancebo | 1,51  | MANGFLEX   |
| 302 | 300   | Mts.  | Mangueira preta para irrigação 1"                                                                                                               | Almeida Mancebo | 2,22  | MANGFLEX   |
| 303 | 1     | Unid. | Martelo tipo unha 23 mm                                                                                                                         | Almeida Mancebo | 14,36 | MONFORT    |
| 304 | 1     | Unid. | Marreta 1 kg                                                                                                                                    | Almeida Mancebo | 17,20 | MONFORT    |
| 305 | 3     | Kg.   | Prego 12x12 com cabeça                                                                                                                          | Almeida Mancebo | 11,57 | GERDAU     |
| 306 | 3     | Kg.   | Prego 15x15 com cabeça                                                                                                                          | Almeida Mancebo | 9,59  | GERDAU     |
| 307 | 3     | Kg.   | Prego 17x21 com cabeça                                                                                                                          | Almeida Mancebo | 8,30  | GERDAU     |
| 308 | 3     | Kg.   | Prego 17x27 com cabeça                                                                                                                          | Almeida Mancebo | 7,59  | GERDAU     |
| 309 | 3     | Kg.   | Prego 18x30 com cabeça                                                                                                                          | Almeida Mancebo | 7,16  | GERDAU     |
| 310 | 10    | Unid. | Suporte para cadeado 25 mm de largura                                                                                                           | Almeida Mancebo | 4,25  | PADO       |
| 311 | 2     | Unid. | Talhadeira ferro forjado 250 x 18 mm                                                                                                            | Almeida Mancebo | 9,77  | MONFORT    |
| 312 | 20    | Unid. | Cano galvanizado 1/2" x 40cm para chuveiro                                                                                                      | Almeida Mancebo | 6,02  | AQUACITY   |
| 313 | 10    | Unid. | Escova manual de aço com cabo de madeira                                                                                                        | Almeida Mancebo | 3,68  | MONFORT    |
| 314 | 40    | Unid. | Assento sanitário adulto branco                                                                                                                 | Almeida Mancebo | 21,68 | KRONA      |
| 315 | 20    | Unid. | Assento sanitário infantil branco                                                                                                               | Almeida Mancebo | 27,24 | KRONA      |
| 316 | 10    | Unid. | Adesivo de silicone 280gr para aplicador                                                                                                        | Almeida Mancebo | 13,51 | POLITUBES  |
| 317 | 2     | Unid. | Pistola para aplicar silicone, de alta qualidade, em alumínio e com aplicador. Comprimento total da pistola 35 cm, comprimento do recipiente 9" | Almeida Mancebo | 13,43 | TMX        |
| 318 | 100   | Unid. | Caixa de descarga externa branca sobrepor                                                                                                       | Almeida Mancebo | 20,63 | TIGRE      |
| 319 | 10    | Cx.   | Massa epoxi 100g                                                                                                                                | Almeida Mancebo | 5,93  | DUREPOX    |
| 320 | 1     | Unid. | Trena de 5 metros com trava                                                                                                                     | Almeida Mancebo | 15,57 | IRWIN      |
| 321 | 1     | Unid. | Trena de 10 metros com trava                                                                                                                    | Almeida Mancebo | 37,67 | IRWIN      |
| 322 | 1     | Unid. | Trena em fibra de vidro com 20 metros                                                                                                           | Almeida Mancebo | 31,71 | IRWIN      |
| 323 | 10    | Unid. | Vela para filtro com carvão ativado p/ torneira de metal com filtro bica móvel parede                                                           | Almeida Mancebo | 12,60 | LIBBEL     |
| 324 | 10    | Unid. | Chave boia de nível 30 amp. - superior / Inferior                                                                                               | Almeida Mancebo | 40,45 | SOPRANO    |
| 325 | 20    | Sc.   | Argamassa interior com 20 kg                                                                                                                    | Almeida Mancebo | 10,88 | GRANTEX    |
| 326 | 20    | Sc.   | Argamassa exterior com 20 kg                                                                                                                    | Almeida Mancebo | 19,41 | GRANTEX    |
| 327 | 1.000 | Unid. | Bloco de cimento 10x20x40                                                                                                                       | Almeida Mancebo | 1,72  | MULTIBLOCO |
| 328 | 1.000 | Unid. | Tijolo de cerâmica 20 x20 cm                                                                                                                    | Almeida Mancebo | 0,58  | GGP        |
| 329 | 30    | Unid. | Torneira de metal de 1/2" para pia, bica alta de parede                                                                                         | Almeida Mancebo | 47,75 | HIDROPAL   |
| 330 | 20    | Unid. | Torneira metal cromado, 1/2" p/ jardim com bico para mangueira                                                                                  | Almeida Mancebo | 23,97 | HIDROPAL   |

|     |    |       |                                                            |                 |        |           |
|-----|----|-------|------------------------------------------------------------|-----------------|--------|-----------|
| 331 | 50 | Unid. | Torneira de metal cromado de 1/2" para lavatório           | Almeida Mancebo | 37,50  | HIDROPAL  |
| 332 | 30 | Unid. | Torneira de metal cromado p/ cozinha bica reta de 22 cm    | Almeida Mancebo | 36,98  | HIDROPAL  |
| 333 | 15 | Unid. | Torneira bóia de metal para caixa d'água 1/2"              | Almeida Mancebo | 6,55   | HIDROPAL  |
| 334 | 15 | Unid. | Torneira bóia de metal para caixa d'água 3/4"              | Almeida Mancebo | 12,85  | HIDROPAL  |
| 335 | 30 | Unid. | Torneira de metal c/ filtro bica móvel parede 1/2"         | Almeida Mancebo | 90,42  | HIDROPAL  |
| 336 | 10 | Unid. | Lavatório infantil de louça branco                         | Almeida Mancebo | 71,06  | LUZART    |
| 337 | 10 | Unid. | Lavatório adulto de louça com coluna                       | Almeida Mancebo | 88,91  | LUZART    |
| 338 | 6  | Unid. | Pia de cozinha inox reforçada com concreto 1,50 mts x 52cm | Almeida Mancebo | 198,89 | STRATA    |
| 339 | 15 | Unid. | Vaso sanitário branco infantil                             | Almeida Mancebo | 148,65 | LUZART    |
| 340 | 15 | Unid. | Vaso sanitário branco adulto                               | Almeida Mancebo | 118,48 | LUZART    |
| 341 | 5  | Unid. | Poste de concreto com 5 metros                             | Almeida Mancebo | 185,00 | ARTELAJES |
| 342 | 50 | Unid. | Telha de Amianto 2,44 x 0,50 x 4 mm                        | Almeida Mancebo | 16,64  | MULTILIT  |
| 343 | 50 | Unid. | Telha de Amianto 2,44 x 1,10 x 6 mm                        | Almeida Mancebo | 53,36  | MULTILIT  |
| 344 | 2  | Unid. | Disco diamantado p/ corte piso, azulejo 110 x 20           | Almeida Mancebo | 15,50  | NORTON    |
| 345 | 20 | Unid. | Lâmina de serra aço rápido 12 x 1/2" x 24 dentes           | Almeida Mancebo | 4,00   | IRWIN     |
| 346 | 20 | Unid. | Lâmina de aço 300 x 1,5 mm x 1" para roçadeira             | Almeida Mancebo | 23,95  | IRWIN     |

Marco Valério Cardoso Nackly  
Pregoeiro

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017  
(1ª REPUBLICAÇÃO)**

**Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV  
**Fundamento:** Processo Administrativo nº 2.243/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 005/2017  
**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais diversos, destinados a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.  
**Beneficiário:** Obra Prima de Paty do Alferes Material de Construção Ltda.-EPP, Almeida Mancebo Mercadinho Ltda.-ME, JMG Representações, Comércio e Serviços-ME, Luz Cor Comércio de Tintas e Ferragens Eireli-EPP, Metinox 2004 Comercial Ltda.-EPP, Bazar Irmãos Mendes Ltda.-ME e Sant'Ana de Pirai Indústria e Comércio Ltda.-EPP

| ITEM | QUANT | UNID  | PRODUTO                                  | EMPRESA           | PREÇO UNITÁRIO | MARCA        |
|------|-------|-------|------------------------------------------|-------------------|----------------|--------------|
| 1    | 150   | unid  | Pranchão massaranduba 4,00 x 30 x 0,06   | Metinox 2004      | 141,00         | Massaranduba |
| 2    | 35    | kg    | Prego 25 x 72                            | Luz Cor           | 8,70           | Gerdau       |
| 3    | 400   | unid  | Lâmina serra                             | Luz Cor           | 3,90           | Starret      |
| 4    | 20    | folha | Lixa ferro 36                            | Luz Cor           | 1,94           | Norton       |
| 5    | 20    | folha | Lixa ferro 100                           | Luz Cor           | 1,50           | Norton       |
| 6    | 100   | metro | Mangueira p/ jardim ½"                   | Luz Cor           | 1,45           | Afa          |
| 7    | 100   | metro | Mangueira p/ jardim ¾"                   | Metinox 2004      | 2,00           | Plasbom      |
| 8    | 300   | unid  | Manilha concreto 1,00 x 0,30             | Metinox 2004      | 24,97          | Tubloc       |
| 9    | 400   | unid  | Manilha concreto 1,00 x 0,40 c/ ferragem | Sant'Ana de Pirai | 61,00          | Tubloc       |
| 10   | 400   | unid  | Manilha concreto 1,00 x 0,60 c/ ferragem | Sant'Ana de Pirai | 114,40         | Tubloc       |
| 11   | 150   | unid  | Manilha concreto 1,00 x 0,80 c/ ferragem | Sant'Ana de Pirai | 178,40         | Tubloc       |
| 12   | 150   | unid  | Manilha concreto 1,00 x 1,00 c/ ferragem | Sant'Ana de Pirai | 283,40         | Tubloc       |



|    |       |       |                                                                |                 |        |               |
|----|-------|-------|----------------------------------------------------------------|-----------------|--------|---------------|
| 13 | 1.050 | m³    | Pó de pedra                                                    | Metinox 2004    | 87,40  | Pombal        |
| 14 | 350   | m³    | Pó de pedra                                                    | Metinox 2004    | 87,40  | Pombal        |
| 15 | 1.050 | m³    | Pedra de mão                                                   | Luz Cor         | 89,80  | Mil           |
| 16 | 350   | m³    | Pedra de mão                                                   | Luz Cor         | 89,80  | Mil           |
| 17 | 400   | m³    | Areia                                                          | Metinox 2004    | 78,56  | Pombal        |
| 18 | 400   | m³    | Brita nº1                                                      | Metinox 2004    | 102,65 | Pombal        |
| 19 | 20    | unid  | Cadeado 30 mm                                                  | Luz Cor         | 8,60   | Stam          |
| 20 | 150   | m³    | Brita 0                                                        | Luz Cor         | 101,00 | Mil           |
| 21 | 300   | m³    | Saibro                                                         | Luz Cor         | 70,60  | Jatoba        |
| 22 | 3.000 | saco  | Cimento CPM 50 kg                                              | Almeida Mancebo | 20,80  | CSN           |
| 23 | 350   | vara  | Vergalhão ¼" x 12 m CA 50                                      | Bazar I. Mendes | 11,80  | Belgo Mineira |
| 24 | 350   | vara  | Vergalhão 5/16" x 12 m CA 50                                   | Bazar I. Mendes | 18,05  | Belgo Mineira |
| 25 | 350   | vara  | Vergalhão 3/8" x 12 m CA 50                                    | Bazar I. Mendes | 26,95  | Belgo Mineira |
| 26 | 350   | vara  | Vergalhão 4.2 x 12 m CA 60                                     | Bazar I. Mendes | 5,40   | Belgo Mineira |
| 27 | 100   | vara  | Vergalhão ½" x 12 m CA 50                                      | Metinox 2004    | 42,80  | Gerdau        |
| 28 | 30    | kg    | Prego 17 x 21                                                  | Luz Cor         | 7,65   | Gerdau        |
| 29 | 30    | kg    | Prego 18 x 30                                                  | Obra Prima      | 6,45   | Belgo         |
| 30 | 30    | kg    | Prego 19 x 36                                                  | Luz Cor         | 7,10   | Gerdau        |
| 31 | 2.000 | saco  | Cal para pintura com fixador 8 kg                              | Almeida Mancebo | 5,90   | Votoran       |
| 32 | 150   | kg    | Arame recozido nº 18                                           | Luz Cor         | 7,60   | Gerdau        |
| 33 | 100   | unid  | Tábua cedrinho 4,00 x 30 x 2,5 cm                              | Metinox 2004    | 88,95  | Cedro         |
| 34 | 100   | unid  | Chapa madeirite 2,20 x 1,10 x 10 mm                            | Obra Prima      | 28,90  | Compensados   |
| 35 | 50    | unid  | Sarrafo pinus 3,00 x 10 x 2 cm                                 | Obra Prima      | 7,30   | Pinus         |
| 36 | 60    | unid  | Escoramento eucalipto 3 mt                                     | Obra Prima      | 9,90   | Eukaliptus    |
| 37 | 10    | rolo  | Arame farpado 250 m x 160 mm                                   | Luz Cor         | 117,50 | Gerdau        |
| 38 | 5.000 | unid  | Bloco concreto 10 x 20 x 40                                    | Luz Cor         | 1,51   | JM            |
| 39 | 5.000 | unid  | Bloco concreto 15 x 20 x 40                                    | Obra Prima      | 1,90   | RW            |
| 40 | 10    | balde | Tinta acrílica branco 18 lt                                    | Luz Cor         | 102,50 | Futura        |
| 41 | 30    | rolo  | Fita zebra 4.8 x 50 m                                          | Metinox 2004    | 6,95   | Plasticor     |
| 42 | 5     | rolo  | Lona preta com 4 metros de largura e 100 metros de comprimento | Obra Prima      | 200,00 | Lonax         |
| 43 | 50    | unid  | Joelho PVC JS 25 x 90º                                         | Obra Prima      | 0,39   | Krona         |
| 44 | 50    | unid  | Joelho PVC JS 20 x 90º                                         | Obra Prima      | 0,33   | Krona         |
| 45 | 50    | unid  | Bucha redução 25 x 20                                          | Obra Prima      | 0,24   | Krona         |
| 46 | 50    | unid  | Joelho esgoto 40 x 90º                                         | Obra Prima      | 0,90   | Krona         |
| 47 | 50    | unid  | Joelho esgoto 40 x 45º                                         | Obra Prima      | 1,10   | Krona         |
| 48 | 50    | unid  | União PVC JS 25 mm                                             | Obra Prima      | 4,40   | Krona         |
| 49 | 50    | unid  | Registro gaveta ½" bruto                                       | Metinox 2004    | 16,90  | Igibam        |
| 50 | 50    | unid  | Registro gaveta ¾" bruto                                       | Metinox 2004    | 21,50  | Igibam        |
| 51 | 50    | unid  | Plug PVC rosca ½                                               | Luz Cor         | 0,35   | Krona         |
| 52 | 50    | unid  | Plug PVC rosca ¾                                               | Luz Cor         | 0,40   | Krona         |
| 53 | 50    | unid  | Caps PVC JS 20 mm                                              | Obra Prima      | 0,54   | Krona         |
| 54 | 50    | unid  | Caps PVC JS 25 mm                                              | Obra Prima      | 0,60   | Krona         |
| 55 | 50    | unid  | Luva PVC JS 20 mm                                              | Obra Prima      | 0,40   | Krona         |

|    |     |      |                                                                                                                                  |                 |        |              |
|----|-----|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|--------------|
| 56 | 50  | unid | Luva PVC JS 25 mm                                                                                                                | Luz Cor         | 0,46   | Krona        |
| 57 | 50  | unid | Válvula de Escoamento para Lavatório em metal longa ½                                                                            | Luz Cor         | 12,60  | Krona        |
| 58 | 50  | unid | Adaptador c/ flange PVC JS 20 mm                                                                                                 | Obra Prima      | 6,30   | Krona        |
| 59 | 50  | unid | Adaptador c/ flange PVC JS 25 mm                                                                                                 | Luz Cor         | 6,90   | Krona        |
| 60 | 50  | unid | Adaptador curto PVC JS 20 mm                                                                                                     | Luz Cor         | 0,34   | Krona        |
| 61 | 50  | unid | Adaptador curto PVC JS 25 mm                                                                                                     | Luz Cor         | 0,43   | Krona        |
| 62 | 50  | unid | Bóia ½"                                                                                                                          | Luz Cor         | 5,40   | Krona        |
| 63 | 50  | unid | Bóia ¾"                                                                                                                          | Obra Prima      | 6,50   | Krona        |
| 64 | 50  | unid | Carrinho de mão c/ pneu maciço                                                                                                   | Luz Cor         | 90,00  | Metalosa     |
| 65 | 100 | unid | Carrinho de mão c/ pneu câmara                                                                                                   | Almeida Mancebo | 77,50  | Ecofer       |
| 66 | 30  | unid | Picareta alvião material aço, medida mínima 37 cm de largura, com cabo de madeira medindo 90 cm no mínimo                        | Luz Cor         | 34,40  | Tramontina   |
| 67 | 30  | kg   | Grampo de cerca em aço galvanizado 19 x 11                                                                                       | Luz Cor         | 9,00   | Gerdau       |
| 68 | 500 | unid | Tubo PVC esgoto 150 x 6 m                                                                                                        | Metinox 2004    | 108,70 | Corr Plastik |
| 69 | 500 | unid | Tubo PVC esgoto 100 x 6 m                                                                                                        | JMG             | 46,90  | ICP          |
| 70 | 350 | unid | Tee PVC esgoto 150 x 100 mm                                                                                                      | Obra Prima      | 23,00  | Krona        |
| 71 | 350 | unid | Tee PVC esgoto 150 x 150 mm                                                                                                      | Metinox 2004    | 25,00  | Imbra        |
| 72 | 350 | unid | Joelho PVC esgoto 100 x 90º                                                                                                      | Obra Prima      | 3,90   | Krona        |
| 73 | 350 | unid | Joelho PVC esgoto 150 x 90º                                                                                                      | Obra Prima      | 23,70  | Krona        |
| 74 | 150 | unid | Tubo adesivo 75 gr                                                                                                               | Luz Cor         | 3,50   | Krona        |
| 75 | 150 | unid | Fita veda rosca 18 x 50 m                                                                                                        | Luz Cor         | 3,74   | Krona        |
| 76 | 20  | unid | Tubo esgoto PVC 40 x 6 m                                                                                                         | Obra Prima      | 16,90  | Krona        |
| 77 | 20  | unid | Tubo esgoto PVC 50 x 6 m                                                                                                         | Luz Cor         | 26,90  | Krona        |
| 78 | 20  | unid | Tubo esgoto PVC 75 x 6 m                                                                                                         | Luz Cor         | 41,70  | Krona        |
| 79 | 20  | unid | Tubo PVC 25 x 6 m JS                                                                                                             | Obra Prima      | 11,80  | Krona        |
| 80 | 20  | unid | Tubo PVC 20 x 6 m JS                                                                                                             | Luz Cor         | 10,15  | Krona        |
| 81 | 20  | unid | Rabicho PVC 30 cm                                                                                                                | Obra Prima      | 2,20   | Krona        |
| 82 | 20  | unid | Rabicho PVC 40 cm                                                                                                                | Obra Prima      | 2,38   | Krona        |
| 83 | 50  | unid | Torneira PVC tanque 18 cm                                                                                                        | Luz Cor         | 4,20   | Krona        |
| 84 | 50  | unid | Torneira cromada C 23 ½ lavatório                                                                                                | Metinox 2004    | 22,40  | Clona        |
| 85 | 40  | unid | Caixa descarga plástica completa                                                                                                 | Metinox 2004    | 20,20  | Alumasa      |
| 86 | 30  | unid | Carrapeta ½"                                                                                                                     | Luz Cor         | 0,27   | Top          |
| 87 | 30  | unid | Carrapeta ¾"                                                                                                                     | Luz Cor         | 0,40   | Top          |
| 88 | 30  | unid | Tee PVC JS 25 mm                                                                                                                 | Obra Prima      | 0,70   | Krona        |
| 89 | 30  | unid | Tee PVC JS 20 mm                                                                                                                 | Obra Prima      | 0,70   | Krona        |
| 90 | 30  | unid | Tee esgoto PVC 75 mm                                                                                                             | Luz Cor         | 6,18   | Krona        |
| 91 | 30  | unid | Tee esgoto PVC 50 mm                                                                                                             | Metinox 2004    | 3,50   | Clona        |
| 92 | 30  | unid | Picareta tipo Chibanca forjada em aço, com cabo de madeira de 90 cm. Dimensões mínimas (Comp. x Larg. x Alt.): 905 x 378 x 98 mm | Obra Prima      | 32,50  | Tramontina   |
| 93 | 60  | unid | Enxada estreita em aço com olho de no mínimo 38 mm e cabo de madeira com no mínimo 150 cm                                        | Luz Cor         | 25,30  | Tramontina   |
| 94 | 50  | unid | Enxada larga em aço com olho mínimo 38 mm e cabo de madeira de no mínimo 130 cm                                                  | Luz Cor         | 24,60  | Tramontina   |



|     |     |      |                                                                                                                                                |                 |          |                |
|-----|-----|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|----------------|
| 95  | 60  | unid | Pá de bico em aço com cabo de madeira com comprimento de no mínimo 120 cm                                                                      | LuzCor          | 21,80    | Tramontina     |
| 96  | 60  | unid | Pá quadrada em aço com cabo de madeira com comprimento de no mínimo 71 cm                                                                      | LuzCor          | 21,65    | Tramontina     |
| 97  | 150 | unid | Balde de plástico PVC, aplicação em obras, 12 lts reforçado                                                                                    | Obra Prima      | 7,80     | Valeplast      |
| 98  | 6   | unid | Martelo p/ calceteiro                                                                                                                          | LuzCor          | 33,50    | Tramontina     |
| 99  | 6   | unid | Marreta tipo sexta-feira com no mínimo 7 Kg, oitavada, forjada em aço, com cabo de madeira com comprimento mínimo de 95 cm                     | Metinox 2004    | 111,40   | Tenace         |
| 100 | 200 | par  | Bota de borracha cano longo                                                                                                                    | Bazar I. Mendes | 23,90    | Prot Cap       |
| 101 | 30  | unid | Capa de chuva PVC com manga                                                                                                                    | Metinox 2004    | 12,25    | Plasticor      |
| 102 | 5   | kg   | Solda cobreada p/ oxigênio 1/8                                                                                                                 | LuzCor          | 15,30    | Carbografit    |
| 103 | 8   | kg   | Solda cobreada p/ oxigênio 3/32                                                                                                                | LuzCor          | 15,00    | Carbografit    |
| 104 | 4   | kg   | Solda amarela 3/32                                                                                                                             | LuzCor          | 57,00    | Carbografit    |
| 105 | 150 | unid | Tábua pinus 0,15 x 3,00 m                                                                                                                      | Obra Prima      | 8,35     | Pinus          |
| 106 | 150 | unid | Tábua pinus 0,20 x 3,00 m                                                                                                                      | Obra Prima      | 10,40    | Pinus          |
| 107 | 150 | unid | Tábua pinus 0,30 x 3,00 m                                                                                                                      | Obra Prima      | 17,35    | Pinus          |
| 108 | 100 | unid | Tábua cedrinho 0,15 x 3,00 m                                                                                                                   | Obra Prima      | 22,45    | Pinus          |
| 109 | 1   | unid | Furadeira de impacto/parafusadeira com bateria 12 V, tensão 110, potencia mínima de 330 HP - WE                                                | LuzCor          | 324,00   | Black & Decker |
| 110 | 20  | unid | Mascara com filtro de carvão                                                                                                                   | LuzCor          | 3,70     | Carbografit    |
| 111 | 5   | unid | Porta de madeira maciça 0,60 x 2,10 x 0,03 angelim                                                                                             | LuzCor          | 157,00   | Madex          |
| 112 | 5   | unid | Porta de madeira maciça 0,70 x 2,10 x 0,03 angelim                                                                                             | LuzCor          | 170,00   | Madex          |
| 113 | 5   | unid | Porta de madeira maciça 0,80 x 2,10 x 0,03 angelim                                                                                             | LuzCor          | 170,00   | Madex          |
| 114 | 30  | jogo | Dobradiça para porta 3 x 1/2"                                                                                                                  | Metinox 2004    | 6,70     | Rocha          |
| 115 | 30  | jogo | Fechadura externa em aço, acabamento inox, para portas de ferro com batente de até 50 mm, distância de broca de aproximadamente 26,5 mm        | LuzCor          | 29,40    | Stam           |
| 116 | 150 | par  | Luva de borracha cano longo                                                                                                                    | LuzCor          | 9,20     | Krona          |
| 117 | 100 | par  | Luva raspa de couro - cano longo                                                                                                               | LuzCor          | 9,20     | Krona          |
| 118 | 150 | unid | Mourão eucalipto tratado c/ 2,20 x 0,15 de diâmetro                                                                                            | LuzCor          | 14,15    | Madex          |
| 119 | 30  | unid | Tubo PVC esgoto 200 mm x 6 m                                                                                                                   | Obra Prima      | 196,00   | Krona          |
| 120 | 3   | unid | Serra de cortar piso - elétrica - 1.330 w                                                                                                      | LuzCor          | 314,00   | De Walt        |
| 121 | 3   | unid | Máquina de furar de impacto - elétrica - 550 w                                                                                                 | LuzCor          | 240,00   | Black & Decker |
| 122 | 40  | kg   | Prego 26 x 72 galeota com cabeça                                                                                                               | Metinox 2004    | 8,85     | Gerdau         |
| 123 | 2   | unid | Martelo demolidor (martetele), potência mínima de 1.510 W, encaixe sextavado de 30 mm, 220 V, impacto por minuto igual ou superior a 1,450 IPM | LuzCor          | 3.100,00 | De Walt        |
| 124 | 5   | unid | Caixonete completo aduela 13 x 60 x 2,10                                                                                                       | LuzCor          | 93,00    | Madex          |
| 125 | 5   | unid | Caixonete completo aduela 13 x 80 x 2,10                                                                                                       | LuzCor          | 92,00    | Madex          |
| 126 | 50  | unid | Vergalhão 5/8 liso                                                                                                                             | Metinox 2004    | 55,50    | Gerdau         |

|     |    |       |                                                                                                                                                                                       |              |        |            |
|-----|----|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|------------|
| 127 | 4  | unid  | Machadinha em aço com cabo de madeira de no mínimo 34 cm                                                                                                                              | Obra Prima   | 21,50  | Monfort    |
| 128 | 4  | unid  | Machado forjado em aço, olho de 58 x 30 mm com cabo de madeira com comprimento de no mínimo 100 cm                                                                                    | LuzCor       | 46,00  | Tramontina |
| 129 | 50 | metro | Corrente 10 mm                                                                                                                                                                        | LuzCor       | 24,00  | Gerdau     |
| 130 | 2  | unid  | Ponteiro para martelo demolidor (martetele) de 400 mm, encaixe sextavado de 30 mm                                                                                                     | LuzCor       | 87,00  | De Walt    |
| 131 | 2  | unid  | Talhadeira de 400 mm para martelo demolidor (martetele), encaixe sextavado de 30 mm                                                                                                   | LuzCor       | 75,00  | De Walt    |
| 132 | 2  | unid  | Broca para martelo demolidor (martetele) de 400 mm, encaixe sextavado de 30 mm                                                                                                        | LuzCor       | 129,00 | De Walt    |
| 133 | 2  | unid  | Disco de serra de bancada 14 x 30 x 48                                                                                                                                                | LuzCor       | 49,50  | Irwil      |
| 134 | 10 | unid  | Desempenadeira de madeira comprimento 28, largura 18 com cabo                                                                                                                         | Metinox 2004 | 8,30   | Mariel     |
| 135 | 10 | unid  | Desempenadeira manual, material em aço, comprimento 25, largura 12 com cabo, lisa.                                                                                                    | LuzCor       | 6,40   | Tramontina |
| 136 | 10 | unid  | Desempenadeira manual, material aço, comprimento 25, largura 12, aplicação argamassa, dentada                                                                                         | LuzCor       | 6,10   | Tramontina |
| 137 | 5  | unid  | Arco de serra comprimento 12" (304 mm), cabo fechado, regulável e em plástico, estrutura do arco de serra em metal.                                                                   | Metinox 2004 | 19,75  | Starfer    |
| 138 | 10 | unid  | Metro de madeira simples, bambu, medida mínima de 2 metros                                                                                                                            | LuzCor       | 10,15  | Tramontina |
| 139 | 10 | unid  | Nível de mão alumínio 30 cm, 3 ampolas, base magnética pedreiro                                                                                                                       | LuzCor       | 13,60  | Tramontina |
| 140 | 10 | unid  | Martelo de unha com cabo 18 mm, polido, cabo de madeira                                                                                                                               | LuzCor       | 15,70  | Tramontina |
| 141 | 10 | unid  | Marreta 1 kg com cabo de madeira com comprimento mínimo de 270 mm                                                                                                                     | Metinox 2004 | 15,75  | Tenace     |
| 142 | 10 | unid  | Marreta 2 kg com cabo de madeira com comprimento mínimo de 270 mm                                                                                                                     | LuzCor       | 26,90  | Tramontina |
| 143 | 10 | unid  | Marreta 3 kg com cabo de madeira com comprimento mínimo de 270 mm                                                                                                                     | Metinox 2004 | 49,00  | Tenace     |
| 144 | 5  | unid  | Trena em corpo plástico, emborrachado, com fita de aço com 5 metros de comprimento, trava, largura da fita: 19 mm                                                                     | LuzCor       | 8,60   | Tramontina |
| 145 | 5  | unid  | Trena em corpo plástico, emborrachado, profissional, com fita de aço de 7,5 m, trava, largura mínima da fita: 25 mm                                                                   | LuzCor       | 18,60  | Tramontina |
| 146 | 5  | unid  | Cavadeira de 1" com cabo maciço de ferro, comprimento de ponta a ponta aproximadamente 1,5 m, peso aproximado em 5,90 Kg                                                              | LuzCor       | 54,00  | Tramontina |
| 147 | 5  | unid  | Cavadeira articulada com cabo de madeira, comprimento aproximado do cabo de 1m, comprimento total aproximado de 1,3 m                                                                 | Obra Prima   | 32,00  | Tramontina |
| 148 | 10 | unid  | Talhadeira material aço, tipo octogonal, comprimento total 300, comprimento ponta 30, peso 0,60, acabamento superficial pintado, cor cobre, características adicionais com apunhadura | Metinox 2004 | 11,75  | Tenace     |



|     |     |       |                                                                                                                                                                 |              |        |             |
|-----|-----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|-------------|
| 149 | 10  | unid  | Ponteiro, material em aço, comprimento 35, diâmetro 2, aplicação construção civil, peso 500                                                                     | Luz Cor      | 10,00  | Tramontina  |
| 150 | 100 | unid  | Enxada de aço larga de 30 cm com cabo de madeira, comprimento aproximado de 120 cm                                                                              | Luz Cor      | 24,60  | Tramontina  |
| 151 | 50  | unid  | Garfo em aço para jardim/pasto, cabo de madeira de 120 cm, 4 dentes                                                                                             | Luz Cor      | 21,50  | Tramontina  |
| 152 | 50  | unid  | Ancinho jardinagem, material chapa ferro, quantidade dentes 6, altura dentes 150, largura total 38, espessura dentes 3,50                                       | Luz Cor      | 12,50  | Tramontina  |
| 153 | 10  | rolo  | Linha de pedreiro c/ 100 m                                                                                                                                      | Obra Prima   | 4,20   | Worker      |
| 154 | 10  | unid  | Régua pedreiro, material alumínio, comprimento 3 m                                                                                                              | Luz Cor      | 24,30  | Tramontina  |
| 155 | 20  | unid  | Broxa quadrada com cabo                                                                                                                                         | Luz Cor      | 3,90   | Atlas       |
| 156 | 50  | mts   | Corda de seda branca 10 mm                                                                                                                                      | Obra Prima   | 1,40   | Regra       |
| 157 | 10  | unid  | Peneira para café 55 cm aro de madeira                                                                                                                          | Luz Cor      | 14,90  | Gerdau      |
| 158 | 10  | unid  | Peneira para areia 55 cm com aro de madeira                                                                                                                     | Luz Cor      | 14,00  | Gerdau      |
| 159 | 10  | unid  | Peneira de fubá/cal 55 cm com aro de madeira                                                                                                                    | Luz Cor      | 13,80  | Gerdau      |
| 160 | 10  | unid  | Disco diamantado corte a seco 125 mm, turbo, para mármore e granitos                                                                                            | Luz Cor      | 13,60  | Alpha Bravo |
| 161 | 2   | unid  | Alicate tesoura forjado em aço para cortar vergalhão/ferro 30"                                                                                                  | Luz Cor      | 70,00  | Tramontina  |
| 162 | 10  | unid  | Esquadro 90° 30 cm para pedreiro                                                                                                                                | Obra Prima   | 8,40   | Monfort     |
| 163 | 10  | unid  | Prumo de parede para pedreiro 800 gr                                                                                                                            | Metinox 2004 | 13,65  | Metasul     |
| 164 | 2   | unid  | Extensão de tomada com 20 m                                                                                                                                     | Luz Cor      | 21,35  | Perflex     |
| 165 | 100 | metro | Mangueira transparente de nível - 1/4 x 1,5                                                                                                                     | Luz Cor      | 0,55   | Afa         |
| 166 | 10  | unid  | Foice forjada em aço com cabo de madeira de 120 cm. Medidas aproximadas: diâmetro do olho - 35 mm, tamanho do cabo - 100 cm, tamanho total aproximado de 120 cm | Metinox 2004 | 23,70  | Tenace      |
| 167 | 50  | unid  | Vassoura metálica de aço para jardim 22 dentes, com cabo de madeira com comprimento aproximado de 120 cm                                                        | Luz Cor      | 20,30  | Tramontina  |
| 168 | 10  | und   | Vassoura piaçava 22 furos 30 cm, com cabo de madeira com comprimento entre 1,2 m e 1,5 m                                                                        | Luz Cor      | 9,80   | Tramontina  |
| 169 | 30  | Kg    | Prego 17 x 27 com cabeça                                                                                                                                        | Obra Prima   | 6,90   | Belgo       |
| 170 | 10  | unid  | Vaso sanitário convencional em louça, branco, vertical, sem caixa acoplada, medidas aproximadas: altura 39 cm, largura 39cm, profundidade 52 cm                 | Luz Cor      | 98,00  | Celite      |
| 171 | 20  | unid  | Parafuso em aço latonado para fixação em vaso sanitário 10 mm, com bucha                                                                                        | Luz Cor      | 2,25   | Gerdau      |
| 172 | 10  | unid  | Anel de vedação para vaso sanitário em borracha                                                                                                                 | Metinox 2004 | 6,80   | Bognar      |
| 173 | 10  | unid  | Esprude de ligação para vaso sanitário em borracha, bitola 38 mm                                                                                                | Luz Cor      | 1,85   | Astra       |
| 174 | 50  | sc    | Cal para massa com 20 Kg                                                                                                                                        | Luz Cor      | 8,90   | Mil         |
| 175 | 50  | sc    | Cimento cola 20 Kg - interno ACI                                                                                                                                | Luz Cor      | 8,20   | Vetex       |
| 176 | 10  | Unid  | Peça 22 x 6 x 6 paraju bruta                                                                                                                                    | Obra Prima   | 195,00 | São José    |

Marco Valério Cardoso Nackly  
Pregoeiro

## EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 527/2017

PROCESSO Nº: 1577/2017

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIO:** REJANE DE OLIVEIRA SOUZA, PORTADOR DO CPF Nº. 032.951.867-40 E ID Nº. 09.777.358-4.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 071 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195, VALENÇA-RJ.

**DATA:** 07/07/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

## EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 529/2017

PROCESSO Nº: 1643/2017

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIA:** DULCE MARIA CIRNE DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF Nº. 654.913.937-49 E ID Nº. 04937388-9.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 053 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195, VALENÇA-RJ.

**DATA:** 07/07/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

## EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 530/2017

PROCESSO Nº: 1721/2017

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIO:** VICTOR RIBEIRO LOPES, COM CNPJ Nº. 24.766.87/0001-34, REPRESENTADA PELO SR. VICTOR RIBEIRO LOPES, PORTADOR DO CPF Nº. 142.388.277.67 E ID Nº. 26.297.075-9.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 016 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195, VALENÇA-RJ.

**DATA:** 07/07/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 532/2017**

**PROCESSO Nº: 1819/2017**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA,  
PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-  
68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIO:** ADAIR DE OLIVEIRA SIMÕES, PORTADOR  
DO CPF Nº 678.539.357-49 E ID Nº. 05.860.696-3.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 082 DA PARTE  
INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA  
CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

**DATA:** 07/07/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 541/2017**

**PROCESSO Nº: 18609/2016**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA,  
PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-  
68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIO:** ELIETE APARECIDA FARANI DE OLIVEIRA,  
PORTADOR DO CPF Nº 753.966.457-58 E ID Nº. 08.066.955-7.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 024 DA PARTE  
INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA  
CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

**DATA:** 07/07/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 537 /2017**

**PROCESSO Nº: 1981/2017**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA  
PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-  
68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIO:** JOANA DARC FERREIRA, PORTADOR DO  
CPF Nº. 089.943.267-07 E ID Nº. 10.219.580-7.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 093 DA PARTE  
INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL SOBRAL EM VALENÇA,  
LOCALIZADA NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº.  
195 , NESTE MUNICÍPIO

**DATA:** 07/07/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 542/2017**

**PROCESSO Nº: 1620/2017**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA,  
PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-  
68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIO:** AMARILIO AMORIM ALVES, PORTADOR DO  
CPF Nº. 234.034207-44 E ID Nº. 31.780.245-2 .

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 078 DA PARTE  
INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA  
CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

**DATA:** 07/07/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº.538/2017**

**PROCESSO Nº: 18455/2016**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA,  
PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-  
68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIO:** SIMONE DASILVA CARVALHO, PORTADOR  
DO CPF Nº. 075.945.457-45 E ID Nº. 08.693.127-6.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 045 DA PARTE  
INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA  
CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

**DATA:** 07/07/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 547/2017**

**PROCESSO Nº: 18795/2016**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA,  
PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-  
68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIO:** JOSE ANTONIO LOURENÇO DE SOUZA,  
PORTADOR DO CPF Nº. 846.513.697-15 E ID Nº. 07.489.139-1.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 54 DA PARTE  
INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA  
CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

**DATA:** 07/07/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 550/2017**

**PROCESSO Nº: 18849/2016**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIO:** RICHARD RAPHAEL BORGES TAVARES, PORTADOR DO CPF Nº. 134.996.367-43 E ID Nº.21.819.034-6.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 022 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

**DATA:** 07/07/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 558/2017**

**PROCESSO Nº: 18945/2016**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIA:** ORDALIA DA COSTA RIMULO, COM CNPJ Nº.12.013.964/0001-53, REPRESENTADA PELA ELENICE AVILA DE SOUZA, PORTADORA DO CPF Nº.032.701.317-63. E ID Nº. 05.860.308-5.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 057 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

**DATA:** 07/07/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 554/2017**

**PROCESSO Nº: 18880/2016**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIA:** KARLA RICHELLE BORBES TAVARES, PORTADOR DO CPF Nº. 137.469.117-88 E ID Nº. 26.757.317-8.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 01 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

**DATA:** 07/07/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 559 /2017**

**PROCESSO Nº: 18948/2016**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIO:** SONIA REGINA DA SILVA MIRANDA, PORTADOR DO CPF Nº. 499.354.887-72 E ID Nº. 09.574.008-0

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 02 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL SOBRAL EM VALENÇA, LOCALIZADA NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , NESTE MUNICÍPIO

**DATA:** 07/07/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 555/2017**

**PROCESSO Nº: 18884/2016**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIA:** LUIZA SAITO DE PAULA, PORTADOR DO CPF Nº. 347.558.967-20 E ID Nº. 81.271.320-4.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 019 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

**DATA:** 07/07/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 564/2017**

**PROCESSO Nº: 18967/2016**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIA:** MARLENE DACOSTA RIMULO, PORTADORA DO CPF Nº. 743.706.507-04. E ID Nº. 28.193.536-1

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 055 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

**DATA:** 07/07/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 569/2017**

**PROCESSO Nº: 19091/2016**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA,  
PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-  
68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIA:** ERIADINA DE OLIVEIRA ANANIAS,  
PORTADORA DO CPF Nº. 028.869.597-66E ID Nº. 10.255.155-3.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 073 DA PARTE  
INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA  
CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

**DATA:** 07/07/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 573/2017**

**PROCESSO Nº: 19108/2016**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA,  
PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-  
68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIA:** SANDRA HELENA BARBOSA BASTOS,  
PORTADORA DO CPF Nº. 908.601.367-87 E ID Nº. 06.932.215-4.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 073 DA PARTE  
INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA  
CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

**DATA:** 07/07/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 570/2017**

**PROCESSO Nº: 19097/2016**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA,  
PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-  
68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIA:** VANISE LEITE BARRETO DUTRA,  
PORTADORA DO CPF Nº.723.000.787-91. E ID Nº. 20.139.792-4

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 075 DA PARTE  
INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA  
CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

**DATA:** 07/07/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 577/2017**

**PROCESSO Nº: 19122/2016**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA,  
PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-  
68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIO:** TERESA CRISTINA BRANDÃO DE  
OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 782.776.397-91 E ID Nº  
06.610.191-6.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 083 DA PARTE  
INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA  
CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

**DATA:** 07/07/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 571/2017**

**PROCESSO Nº: 19098/2016**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA,  
PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-  
68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIO:** LEONARDO MORREIRA TEIXEIRA,  
PORTADOR DO CPF Nº. 134.450.847-26 E ID Nº. 24.813.164-9.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 052 DA PARTE  
INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA  
CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

**DATA:** 07/07/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 593/2017**

**PROCESSO Nº: 18877/2016**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA,  
PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-  
68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIA:** MARIANA PEREIRA DE ABREU, PORTADOR  
DO CPF Nº. 751.504.927-87 E ID Nº. 04.937.476-2.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 089 DA PARTE  
INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA  
CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195 , VALENÇA-RJ.

**DATA:** 31/07/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 609/2017**

**PROCESSO Nº: 19004/2016**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

**PERMISSIONÁRIA:** ELIZABETE APARECIDA DA ROCHA DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF Nº. 523.193.347-34 E ID Nº. 04.314.188-6.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 072 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195, VALENÇA-RJ.

**DATA:** 16/08/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA PMV, Nº. 638, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação feita através do processo administrativo nº. 18472/17;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, a partir desta data, o servidor **PAULO SERGIO MURAT JUNIOR**, matrícula nº. 134.430, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo licitatório de nº. 13614/2017 e seu substituto o servidor **LUIZ ROGÉRIO SOARES DE SOUZA**, matrícula nº.119.695.

**Art. 2º** - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para os servidores ora designados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de Agosto de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

**PORTARIA PMV, Nº. 639, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação feita através do processo administrativo nº. 18472/17;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, a partir desta data, a servidora **CHISTIANE DUARTE CARVALHO**, matrícula nº.100.234, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo licitatório de nº 7471/2017 e sua substituta a servidora **GERMANA COSTA FERREIRA**, matrícula nº123.021.

**Art. 2º** - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para as servidoras ora designadas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de Agosto de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

**PORTARIA PMV, Nº. 640, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Resolução nº. 147, de 19 de setembro de 2003, que estabelece as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI;

**Considerando** o Decreto nº. 83, de 10 de junho de 2002, que instituiu a Junta de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, no Município de Valença;

**Considerando** a Portaria nº. 98, de 12 de Janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SUBSTITUIR**, a partir do dia 01 de setembro de 2017, o servidor **Marcelo José da Silva**, matrícula nº. 101.672, 2º Membro, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Valença, pelo servidor **Ronaldo Correa de Lima**, matrícula nº. 105554.

**Art. 2º** - Para efeito desta Portaria, continua válida a nomeação dos demais membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, conforme preconiza a Portaria nº. 98/2017.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

**VISITE NOSSO SITE**  
**www.valenca.rj.gov.br**



**PORTARIA PMV, Nº. 641, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação feita através do processo administrativo nº. 18928/17;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, a partir desta data, o servidor **JORGE LUIZ DE ASSIS OLIVEIRA** CAU/RJ A5912-9, matrícula nº.19461/PMV, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo licitatório de nº 14089/2017 para adaptação e recuperação dos CRAS Varginha e Juparanã e o seu substituto o servidor **JORGE ANTÔNIO LARCHER PINHO** CREA/RJ 1989.1.05656, matrícula nº 019542/PMV.

**Art. 2º** - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para as servidores ora designados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 642, DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 18916/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CREDENCIAR**, a partir do dia 01 de setembro de 2017, a servidora **AUREA ROMEIRO DA SILVA**, matrícula nº. 101.192, inscrita no CPF sob nº. 007.429.257-90, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 643, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a Lei Municipal nº. 2.655, de 12 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Valença- ConCidade;

**Considerando** a Portaria nº. 296, de 24 de Junho de 2016, que designa membros para compor o Conselho Municipal da Cidade de Valença – ConCidade, para mandato de 02 (dois) anos, a contar do dia 05 de julho de 2015;

**Considerando** a Portaria nº. 588, de 08 de dezembro de 2016, que designa membros para compor o Conselho Municipal da Cidade de Valença – ConCidade, nos termos da Portaria nº. 296/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar novos membros para compor o **Conselho Municipal da Cidade de Valença – ConCidade**, para o término do mandato, que findará em 05 de julho de 2018.

**I – Representantes do Poder Executivo:**

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

**Titular:** Diego Barbosa Pina

**Suplente:** Rômulo Milagres Ribeiro

**Gerência de Projetos**

**Titular:** Andréia Dias Aires

**Suplente:** Alexsander Leite Silva

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Titular:** Elisiana Romeiro

**Suplente:** Marília Tavares de Souza

**Secretaria de Assistência Social**

**Titular:** Roberto do Nascimento Ávila

**Suplente:** Roseli da Silva Moreira

**Secretaria de Cultura e Turismo**

**Titular:** Cláudia Gonçalves Torres

**Suplente:** Rafael Macedo Rosa

**Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Valença**

**Titular:** Diogo Aranha Guarini

**Suplente:** Lied Gonçalves Oliveira

**II – Representantes do Poder Legislativo**

**Titular:** Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva

**Suplente:** Pedro Paulo Magalhães Graça

**Titular:** Vereador David Barbosa Nogueira

**Suplente:** Vereador Rafael de Oliveira Tavares

**III – Representantes do Poder Judiciário e Segurança Pública**

**Poder Judiciário do Rio de Janeiro Comarca de Valença**

**Titular:** Cláudio Luis Antunes Daningo

**Suplente:** Ruy Fraga Magalhães



## **3ª Cia da Polícia Militar de Valença**

**Titular:** SubTenente Fabrício Wagner de Oliveira

**Suplente:** SubTenente Ricardo dos Santos

## **IV – Representantes da Sociedade Civil Organizada**

### **OAB – VALENÇA/RJ - Ordem dos Advogados do Brasil**

**Titular:** Dr. Sergio Matos de Oliveira

**Suplente:** Dr. Bruno Abrita Ventura

### **CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**

**Titular:** Vicente José Mendonça Cosate

**Suplente:** Sérgio Antônio Moreira Myrra

### **Associação de Engenheiros e Arquitetos de Valença**

**Titular:** Mauro Ávila Reis

**Suplente:** José Sérgio Moreira de Castro

### **Rotary Clube de Valença**

**Titular:** Fabricio Itaboraí Ferreira

**Titular:** Gelson Sampaio de Souza

### **Casa de Cultura de Conservatória**

**Titular:** Sérvio de Araújo Consentino

**Suplente:** Haydeé Motta de Carvalho

### **NUAAM - Núcleo de Apoio as Associação de Moradores de Valença**

**Titular:** Sandro Alexandre da Silva

**Suplente:** Luís Carlos Gomes de Oliveira

### **ACIVA**

**Titular:** Everton Guimarães Matos

**Suplente:** Eduardo Carvalho Ramos

### **INEPAC - VALENÇA**

**Titular:** Adilson Adriano Novaes

**Suplente:** Sônia Rachid

### **INEA – Instituto Estadual do Meio Ambiente**

**Titular:** Sr. Humberto Pereira da Silva

**Suplente:** Alessandra da Cruz Santos

### **Sindicato dos Metalúrgicos de Barra do Pirai e Valença**

**Titular:** José Antônio da Silva

**Suplente:** Luís Fernando Delphino

### **CEFET/RJ - Campus Valença**

**Titular:** Marcellus Henrique Rodrigues Bastos

**Suplente:** Alexandre Matos Drumond

### **EMATER - RIO**

**Titular:** Felipe Conceição Elias Fernandes

**Suplente:** Sr. Nelson Antônio Leite Pinto Pentagna

### **IDEAIS – Instituto de Desenvolvimento de Estudos, Ações e Implementações Sociais**

**Titular:** Marilda Soares Vivas

**Suplente:** Neusa Aparecida Domingos

### **Associação dos Produtores Rurais e Moradores Da Parada de Coroas**

**Titular:** Sr. Luís Sérgio Hypolito Conceição

**Suplente:** Marcos Roberto de Oliveira

### **Associação dos Grupos de Folia de Reis de Valença**

**Titular:** Francisco José Figueira

**Suplente:** Luciano de Almeida da Silva

### **Associação de Moradores e Amigos do Bairro Esplanada do Cruzeiro**

**Titular:** Maria Aparecida Nunes Bellote

**Suplente:** Alexis Abrahão Santos

### **Residencial Fazenda Santa Rosa II**

**Titular:** Sra. Kátia Berkowicz Borges

**Suplente:** Sra. Elisangela Vidal de Paiva

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 296/2016 e 588/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, 30 de agosto de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

## **ERRATA**

Errata para corrigir erro material, no Decreto nº. 156/2017, publicado no Boletim Oficial Edição Nº. 886, no dia 22 de agosto de 2017, página 6. Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as correções que seguem abaixo:

## **DECRETO Nº. 156, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 412/2017, anexo ao processo administrativo nº. 9031/2007.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica outorgada permissão de uso a título precário, de imóvel público municipal, a Sr<sup>a</sup>. LENYCE MATTOS DIAS FERREIRA, portadora do CPF nº. 037.813.877-47 e RG nº. 28.567.230-9 Detran, residente e domiciliada nesta cidade, a Sr<sup>a</sup>. MARIA CRISTINA MATTOS FERREIRA, portadora do CPF nº. 622.585.167-69 e RG nº. 04.790.902-3 Detran, residente e domiciliada nesta cidade, a Sr<sup>a</sup>. ANA LÚCIA MATTOS FERREIRA, portadora do CPF nº. 499.301.507-06 e RG nº. 04.139.275-4 Detran, residente e domiciliada nesta cidade; ao Sr. CARLOS ALBERTO MATTOS FERREIRA, portador do CPF nº. 693.443.617-20 e RG nº. 05.639.162-6 IFP, residente e domiciliado nesta cidade, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 412/2017, anexo ao processo administrativo nº. 9031/2007.

**Art. 2º** - O Permitente entrega aos Permissionários o bem imóvel municipal sito à Rua Araújo Leite, nº. 212, Fundos (denominado córrego), Centro, Valença/RJ, compreendida por área com 54,60m2, conforme consta na planta de legalização a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras.



§ 1º - O prazo da permissão de uso é indeterminado, com início em 22 de junho de 2017.

§ 2º - O bem imóvel objeto desta permissão é a ocupação de um córrego, considerando que houve construção em cima do citado com a dimensão informada.

§ 3º - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuitu personae** e em consequência disto, a Permissionária não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros da Permissionária durante o prazo da permissão.

§ 4º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## ERRATA

Errata para corrigir erro material, no EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 412/2017, publicado no Boletim Oficial Edição Nº. 886, no dia 22 de agosto de 2017, página 3. Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as correções que seguem abaixo:

### EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 412/2017

**PROCESSO Nº: 9031/2007**

**PERMITENTE:** LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL

**PERMISSIONÁRIOS:** LENYCE MATTOS DIAS FERREIRA, PORTADORA DO CPF Nº. 037.813.877-47 E RG Nº. 28.567.230-9 DETRAN, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE, A SRª. MARIA CRISTINA MATTOS FERREIRA, PORTADORA DO CPF Nº. 622.585.167-69 E RG Nº. 04.790.902-3 DETRAN, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE, A SRª. ANA LÚCIA MATTOS FERREIRA, PORTADORA DO CPF Nº. 499.301.507-06 E RG Nº. 04.139.275-4 DETRAN, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE; AO SR. CARLOS ALBERTO MATTOS FERREIRA, PORTADOR DO CPF Nº. 693.443.617-20 E RG Nº. 05.639.162-6 IFP, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL MUNICIPAL SITO À RUA ARAÚJO LEITE, Nº. 212, FUNDOS (DENOMINADO CÓRREGO), CENTRO, VALENÇA/RJ, COMPREENDIDA POR ÁREA COM 54,60M2, CONFORME CONSTA NA PLANTA DE LEGALIZAÇÃO A SER APROVADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**DATA:** 10/08/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº. 73, DE 07 DE JULHO DE 2017.

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº. 00190991/16

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor **ERADINA DE OLIVEIRA ANANIA**, portador do CPF nº. 028.869.597-66 e ID nº.10255155-3, do Box nº. 20, da parte externa, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III** – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita **intuitu personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;



**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## DECRETO Nº. 76, DE 07 DE JULHO DE 2017.

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº. Maria 0018880/2016;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **KARLA RICHELLE BORGES TAVARES**, portadora do CPF nº. 137.469.117-88 e ID nº. 26.757.317-8, do Box nº. 01, da parte externa, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

**I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;

**II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;

**III** – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;

**IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;

**V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;

**VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;

**VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



## **DECRETO Nº. 81, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº. 0018609/2016;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **ELIETE APARECIDA FARANI DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº. 753.966.457-68 e ID nº. 08065985-7, do Box nº. 24, da parte externa, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamin Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III** – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## **DECRETO Nº. 82, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº. 0018884/16;

### **DECRETA**



**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **LUIZA SAITO DE PAULA**, portador (a) do CPF nº. 347.558.967-20 e ID nº. 81.271.320-4, do Box nº. 19, da parte externa, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## **DECRETO Nº. 83, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº. 0019122/2016;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **TERESA CRISTINA BRANDÃO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº. 782.776.397-91 e ID nº. 06.610.191-6, do Box nº. 83, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;



**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## DECRETO Nº. 85, DE 07 DE JULHO DE 2017.

**"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas."**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº. 0018945/2016;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **ORDALIA DA COSTA RIMULO**, portadora do CPF nº. 740.340.067-49 e ID nº. 05414434-0, do Box nº. 57, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

**I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;

**II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;

**III** – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;

**IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;

**V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;

**VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;

**VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



## **DECRETO Nº. 88, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº. 0019108/2016;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **SANDRA HELENA BARBOSA BASTOS**, portadora do CPF nº. 908.601.367-87 e ID nº. 069.322.15-4, do Box nº. 73, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III** – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc..., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## **DECRETO Nº. 89, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº.0019004/16;

### **DECRETA**



**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **ELISABETE APARECIDA DA ROCHA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 523193347-34 e ID nº.04314188-6, do Box nº. 72, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III** – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc..., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## DECRETO Nº. 94, DE 07 DE JULHO DE 2017.

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº. 0019097/2016;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **VANISE LEITE BARRETO DUTRA**, portadora do CPF nº. 723.000.787-91 e ID nº. 20.139.792-4, do Box nº. 75, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III** – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;



**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## DECRETO Nº. 102, DE 07 DE JULHO DE 2017.

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº. 001819/2017;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **ADAIR DE OLIVEIRA SIMÕES**, portador do CPF nº. 678.539.357-49 e ID nº. 05860696-3, do Box nº. 82, da parte externa, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

**I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;

**II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;

**III** – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;

**IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;

**V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;

**VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;

**VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



## **DECRETO Nº. 103, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº. 0018967/16;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **MARLENE DA COSTA RIMULO**, portador do CPF nº. 743.706.507-04 e ID nº. 28.193.536-1, do Box nº. 55, da parte externa, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III** – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc..., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## **DECRETO Nº. 104, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº. 0018795/2016;

### **DECRETA**



**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **JOSE ANTONIO LOURENÇO DE SOUZA**, portador do CPF nº. 846.513.697-15 e ID nº. 07489139-1, do Box nº. 54, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III** – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## DECRETO Nº. 114, DE 07 DE JULHO DE 2017.

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº. 0018954/2016;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **MARCO ANTÔNIO GOMES**, portadora do CPF nº. 134.311.697-08 e ID nº. M – 4.453.306, do Box nº. 12, da parte externa, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III** – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;



**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 115, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº. 0018455/2016;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **SIMONE DA SILVA CARVALHO**, portadora do CPF nº. 075.945.457-45 e ID nº. 08.693.127-6, do Box nº. 45, da parte externa, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

**I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;

**II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;

**III** – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;

**IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;

**V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;

**VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;

**VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



## **DECRETO Nº. 120, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº0001643/17;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **DULCE MARIA CIRNE DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 654.913.937-49e ID nº. 04937388-9 do Box nº. 53, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III** – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressaltada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc..., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## **DECRETO Nº. 122, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº0018849/16;

### **DECRETA**



**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **RICHARD RAPHAEL BORGES TAVARES VIERA**, portador do CPF nº. 134.996.367-43 e ID nº. 21819034-6 o Box nº. 22, da parte externa, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc..., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## DECRETO Nº. 123, DE 07 DE JULHO DE 2017.

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº0001620/17;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **AMARILIO AMORIM ALVES**, portador do CPF nº. 234.034,207-44 e ID nº. 31780245-2 o Box nº. 78, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;



**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## DECRETO Nº. 127, DE 07 DE JULHO DE 2017.

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº0019098/16;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **LEONARDO MOREIRA TEIXEIRA**, portador do CPF nº. 134450847-26 e ID nº.24831164-9 do Box nº. 52, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

**I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;

**II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;

**III** – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;

**IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;

**V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;

**VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;

**VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



## **DECRETO Nº. 128, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº0001577/17;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **REJANE DE OLIVEIRA SOUZA**, portador do CPF nº. 032951867-40e ID nº. 09777358-4 do Box nº. 71, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III** – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## **DECRETO Nº. 132, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº0001721/17;

### **DECRETA**



**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **VICTOR RIBEIRO LOPES**, portador do CPF nº. 142.388.277-67 e ID nº. 26297075-9 do Box nº. 16, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## DECRETO Nº. 133, DE 07 DE JULHO DE 2017.

**“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº0001981/17;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **JOANA DARC FERREIRA DE ALMEIDA**, portador do CPF nº. 089943267-07 e ID nº. 10219580-7 do Box nº. 93, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;



**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## DECRETO Nº. 142, DE 19 DE JULHO DE 2017.

**"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas."**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

**CONSIDERANDO** que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº. 0018948/16;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **SONIA REGINA DA SILVA MIRANDA**, portador do CPF nº. 499.354.887-72 e ID nº. 09.574.008-0, do Box nº. 02, da parte externa, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

**I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;

**II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;

**III** – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;

**IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;

**V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;

**VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;

**VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arcarar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

**Art. 3º** - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o valor correspondido a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 6º** - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributária sócias e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2017.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



## **DECRETO Nº 165, DE 25 DE AGOSTO DE 2017**

***“Regula a colocação de mesas pequenas, para fins de comércio de bares e restaurantes na Praça Visconde do Rio Preto (Jardim de Cima) e dá outras providências.”***

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o interesse turístico e urbanístico da Cidade em consolidar e fomentar o desenvolvimento gastronômico, cultural e comercial localizado na Praça Visconde do Rio Preto (Jardim de Cima);

**CONSIDERANDO** que é dever da administração pública municipal cuidar dos bens públicos e garantir a melhor utilização dos espaços públicos por terceiros;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado aos empresários do ramo de bares e restaurantes localizados na no entorno da Praça Visconde do Rio Preto (Jardim de Cima), a utilizarem parte da via pública próxima a calçada de pedestres e o canteiro do jardim para a colocação de mesas e cadeiras, nos seguintes horários:

I – de segunda a sexta-feira das 19:00h às 24:00h;

II – sábado das 13:00h às 24:00h;

III – domingo e feriado até às 24h.

**Parágrafo único:** A utilização da via pública se dará respeitando a largura máxima de 02 metros, a partir da calçada.

**Art. 2º** - Para efeito deste Decreto, as mesas e cadeiras deverão seguir a testada do respectivo estabelecimento.

**§ 1º** - As mesas e cadeiras deverão ser padronizadas em madeira, sendo que as mesas deverão ter até 70 centímetros de diâmetro.

**§ 2º** - Para o cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, os empresários terão o prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação deste Decreto, para se adequarem a padronização exigida.

**Art. 3º** - As mesas e cadeiras deverão ser retiradas diariamente, ao término do funcionamento de cada estabelecimento.

**§ 1º** - A montagem e desmontagem das mesas e cadeiras são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

**§ 2º** - Em nenhuma hipótese será permitida a estocagem de mesas, cadeiras ou qualquer outro equipamento, fora da área permitida para o uso, dentro ou fora do horário permitido.

**§ 3º** - A limpeza da área onde estiverem as mesas e cadeiras dos bares e restaurantes caberá aos proprietários dos mesmos e deverá ser realizada diariamente.

**Art. 4º** - É vedado o uso de qualquer tipo de equipamento de som, televisão e apresentação de cantores na área das mesas e cadeiras ou em qualquer área externa, no entorno da Praça Visconde do Rio Preto, exceto nos casos de eventos no jardim, autorizados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - A colocação de mesas e cadeiras referida no art. 1º deste decreto, deverá ser autorizada pelo Departamento de Posturas, mediante

protocolo junto a Prefeitura Municipal de Valença, com taxa para outorga de 10 (dez) UFIVAS, por ano.

**Art. 6º** - A Fiscalização de Posturas com auxílio da Guarda Municipal deverá tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento do presente.

**Art. 7º** - O descumprimento deste Decreto implicará o infrator em multa de 10 (dez) UFIVAS, aplicada pelo Fiscal de Posturas credenciado.

**Art. 8º** - A autorização para colocação de mesas e cadeiras na forma do presente Decreto será concedida a título precário e discricionário, podendo ser cancelada a qualquer tempo pela autoridade competente, em caso de interesse público ou pelo descumprimento do presente, e sempre que sejam verificadas reiteradas infrações ou denúncias de incômodo, aplicando-se, no que couber, as penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 9º** - No caso de cancelamento da autorização de utilização da área para colocação de mesas e cadeiras não caberá à Prefeitura qualquer tipo de indenização ou reparação aos proprietários dos estabelecimentos.

**Art. 10** - O Decreto municipal nº. 27, de 30 de Março de 2015, continua válido e inalterado.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Valença, 25 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## **DECRETO Nº. 167, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

***“Proíbe a circulação de veículos em parte da Praça Visconde do Rio Preto, por prazo determinado.”***

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as festividades do aniversário da cidade de Valença;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos na Praça Visconde do Rio Preto, na altura da Caixa Econômica Federal até a esquina da Rua Coronel João Rufino, no período compreendido entre 29 de setembro à 01 outubro de 2017.

**Art. 2º** - Compete à Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar em conjunto com a Guarda Municipal zelar pelo cumprimento do presente.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;  
CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



### RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

“Dispõe sobre errata de publicação de portaria de concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, que tem como beneficiário, **JOSE DE SOUZA** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença; conforme decisão do processo do **TCE 235.756-3/11**.”

PORTARIA Nº 024 DE 01/09/2011 PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL EDIÇÃO Nº 439 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

### PORTARIA Nº 093 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 - PREVI-VALENÇA/PMV

“Dispõe sobre a concessão do benefício de usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que tem como beneficiário, **JOSE DE SOUZA** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

**SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA** – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de VALENÇA - RJ, no uso de suas atribuições legais e fundamentado art. 40, § 1º, Inciso III, “b”, da Constituição Federal, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 121/2009, de 25 de novembro de 2008.

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 193/2010:

### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, ao servidor **JOSÉ DE SOUZA**, matrícula nº 108.952, inscrito sob o CPF nº. 837.723.677-04 e do NIT nº. 10828745320, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**;

**Art. 2º** - Os **PROVENTOS** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o art. 40º, § 1º, inciso III, “b” da Constituição da República Federativa do Brasil e em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados por meio de sistema eletrônico ASPPREV, conforme consta fls. 44/50 do processo administrativo nº 193/2010 com valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), Valor Apurado R\$ 199,70 (cento e noventa e nove reais e setenta centavos), Complemento Constitucional no valor de R\$ 345,30 (trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), e reajustes de acordo com índice do INSS;

**Art. 3º** - O Servidor compareceu a esta Autarquia informou que não acumula cargos, empregos, e funções públicas ou percepção de proventos a conta de regime próprio;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, conferindo efeitos à portaria anterior de nº 24 de 01/09/2011 publicada no Boletim Oficial edição nº 439 de 06 de outubro de 2011, com seus efeitos a partir da data de publicação do ato concessório no referido Boletim Oficial.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA**  
Diretor Executivo  
PREVI VALENÇA



### RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

“Dispõe sobre errata de publicação de portaria de concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, que tem como beneficiária, **JULIETA FARINA** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença; conforme decisão do processo do **TCE 219.254-9/11**.”

PORTARIA Nº 018 DE 14/06/2011 PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL EDIÇÃO Nº 423 DE 30 DE JUNHO DE 2011.

### PORTARIA Nº 097 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 - PREVI-VALENÇA/PMV

“Dispõe sobre a concessão do benefício de usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que tem como beneficiária **JULIETA FARINA** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

**SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA** – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de VALENÇA - RJ, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, da Constituição Federal da República, e, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 21, incisos I,II,III, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 464/2011:

### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, à servidora **JULIETA FARINA**, matrícula nº 121.673, inscrita sob o CPF nº. 499.465.017-91 e do NIT nº. 1075441715-5, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADOR II**, nível /classe 1-2 lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**;

**Art. 2º** - Os **PROVENTOS** recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40º, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil e em harmonia com art. 44 da Lei complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados por meio de sistema eletrônico ASPPREV, média salarial, conforme consta fls. 33 do processo administrativo nº 464/2011 com valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), Valor apurado: 363,72 (trezentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) e Complemento Constitucional no Valor de R\$ 181,28 (cento e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)

**Art. 3º** - A Servidora compareceu a esta Autarquia informou que não acumula cargos, empregos, e funções públicas ou percepção de proventos a conta de regime próprio;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, conferindo efeitos à portaria anterior de nº 18 de 14/06/2011 publicada no Boletim Oficial edição nº 423 de 30 de Junho de 2011, com seus efeitos a partir da data de publicação do ato concessório no referido Boletim Oficial.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA**  
Diretor Executivo  
PREVI VALENÇA



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### **LEI N.º 2.984/2017 DE 13 DE JULHO DE 2017.**

(Projeto de Lei n.º 53/2017 – MENSAGEM 16/2017 DO PODER EXECUTIVO)

**Ementa: Revoga dispositivos da Lei 2.610, de 27 de Junho de 2011 – PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO – PRADES, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso II, alíneas “a” e “b”, bem como o parágrafo único do art. 7º da Lei 2.610, de 27 de Junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - .....

I - .....

a) .....

b) .....

§1º - ....

§2º - ....

II – Revogado (NR)

a) Revogado (NR)

b) Revogado (NR)

Parágrafo Único: Revogado (NR)”

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva  
**PRESIDENTE**

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler  
**VICE - PRESIDENTE**

David Barbosa Nogueira  
**1º SECRETÁRIO**

Pedro Paulo Magalhães Graça  
**2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 21/08/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**

**Prefeito**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº200/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

(Projeto de Lei Complementar N.º 07/2017 – Mesa Diretora)

### **EMENDA DE REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR N. 197 DE 11 DE MAIO DE 2017.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - O tema da citada lei complementar n. 197/2017 é retificado para a seguinte redação:

“Revisão Geral Anual do Vencimento (remuneração básica) dos Servidores da Câmara Municipal de Valença, com fundamento na Constituição Federal art. 37, inciso X, dando outras providências.”

Art. 2º - A redação do artigo 1º (primeiro) da citada lei complementar é retificado para seguinte redação:

Art. 1º - Fica revisado em 10,72% (Dez vírgula, setenta e dois por cento) o vencimento (remuneração básica) de todos os Servidores Efetivos, Pensionistas, e Aposentados da Câmara Municipal de Valença, referente ao período 2015 e 2016.

Art. 3º - Retificado fica assim a redação dos dispositivos acima mencionados, mantendo-se no mais os demais dispositivos da citada lei que é objeto da presente retificação em decorrência de erro material.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário .

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva  
**PRESIDENTE**

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler  
**VICE - PRESIDENTE**

David Barbosa Nogueira  
**1º SECRETÁRIO**

Pedro Paulo Magalhães Graça  
**2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 23/08/2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**

**Prefeito**